

TJJ
1º OF
G.003
0090

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno de 1817

P.^a
Escri.^{ta}
Barbora

Tomo Ordem de fundicaj

Autor de Vestora entre partes

Therora de Jesus Maria

A.
Po

Jose Joaquin Frans

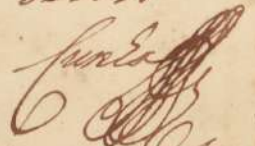
Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil Oitocentos
 e dezassete ao dia de Agosto
 do dito Anno nesta Villa de Nova
 Senhora do Destino de fundicaj
 Comarca da cidade de São Pau-
 lo em o Cartorio de meu Tabelião ar-
 diante nomeado e foyse aqum por
 parte da Autora Therora de Jesus
 Maria muior dada hua sua Pe-
 ticaõ por escripta requerendo-me
 que lhe tomase porparau e Autu-
 auõ para effeito de se proceder a ven-
 toria requerida visto seacharem
 Cotady or Suplicady Jose Joaquin
 Frans e sua Mulher para o con-
 thudo mada sua Peticaõ, aqum
 em Tabelião portem de meu Officio
 lhe tomase autuõ e autuõ de meu nome Auto-
 jante amonionada Peticaõ aqum
 he aqum adiante de se qum e para
 constar fayo es de Auto em Fran-
 cisco Jose Barbora Tabelião que
 oueruy, e porqum es de Auto seacha

scathora damnificata oriforunda
nova in Antonio José de Carvalho
Tabularis que oriforunda

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Di Tharua de Souza e Maria, moradores no Bairro
 de Atibaia termo desta V. que para certos legues
 que tem de fars, ep. bem de seu Direito, e Justiza, de
 thesas precizo produzir tua victoria, na terra de Atibaia
 onde mora a qual quer seja feita judicialmente p. sua
 valid. isto he que se ja ella feita na parte q. divide com
 Jose Joaquin Branco sendo elle supd. e sua mulher
 Citados para ad. victoria, Loureano, e representacão
 detitulo, outitulo, e ad supd. desde ja selouva na
 p. de do Alff. Feliberto Joze e Machado, e ambos
 de p. de a juramentados procederem na victoria
 pretendida pela supd. Lavrando-se de tudo os ter-
 mos, e auto q. necessarios forem, p. o q. /

Preparado o auto m. de p. para o l. e fal. ut
 pace Mand. para a ad supd. e sua m. p. o q. d. he,
 sendo Citados os supd. com comminacão de não selou-
 para selouvaram, vado, nome ar Vell. Loureano
 castigado aia do dolo: e a parte do supd. e sua de
 v. p. a victoria e que vilia proceder-se ad. victoria
 vica. Juizal 3 de na forma da ley /
 Agosto de 1837





Capitão de Manoel ...

da Cunha Republicano nesta Villa
do Suidahy nella em seu termo Juiz
Ordinario em Juiz deus e Alcaide
no Civil e Crim. por Officio de
neste e forma das Ordenações de 16
de Junho de 1763

Mando a qual seu official da
Justicia que perante mim se viu e que
vendo o intermum Mandado de prisão
afixado no seu cumprimento cobrir
vencia de 16 de Agosto de 1817
Inquirido Franco e seu mulher portador
e entendo no legimento de pacho
letra e entendo de 16 de Agosto de 1817
e seu mulher portador. Apres de compra
valua sua. Dado e passado nesta dita
Villa de Suidahy aos 16 de Agosto de
1817 em Franjo de Suidahy
bellias que ogerem

D. 60

Junta
de

Franjo de Suidahy Substituto de Juiz
Ordinario de Suidahy e Alcaide
no Civil e Crim. por Officio de

Certifico que em cumprimento do Mandado
de 16 de Agosto de 1817 por Cartão de
16 de Agosto de 1817 Inquirido Franco e
seu mulher portador e entendo no legimento
de pacho de 16 de Agosto de 1817
de 16 de Agosto de 1817 em Franjo de Suidahy
bellias que ogerem

D. 100

Franjo de Suidahy

Por seu nome de ...
to de ...
villade ...
Ordinam ...
ante nomeado, ...
a Autora ...
Sabre a ...
Louva ...
João ...
Certo ...
tente ...
semitas ...
meios ...
toe ...
que ...
Francisco ...
agora ...

João ...

João ...

Arago ...
Santo ...

Fr. de Louvam

Logo ...
terras ...
villade ...
o Capitão ...
uma ...
as ...
de ...
Nas ...
certo ...
dito ...
seis ...
que ...
vras ...
qual ...

ben dicitur in hunc modum: et sic dicitur in la-
gis de Contendendis partibus, Comfor
mum et tunc per opumetarum ex omni
mandato Comendato, e Curia dicitur, tunc per
va de Contendendis in hunc modum: Laudos perinde
prodi julgan tota ex tunc in legum
de Contendis, perinde dicitur juramento
de baigo de la abind prout dicitur cum
pri, para Comendat mandon dicitur
Juy Lavras uti terrens in quibus
quand ad dicitur Lavras dicitur dicitur
Lavras de llo Comendat in quibus
Juy Lavras in hunc modum: Comendat
de Tabella quibus dicitur

Handwritten signature
Felipe de Torres e Novato
Comendat de Tabella

Dr. q. facit a partes contenden-
tes in quibus dicitur cada
hunc modo quibus dicitur Lavras

Centro de Memoria
Unica para CMM
Ego nunc dicitur in hunc modum
para quibus de Contendis in hunc modum
Juy Ordinarius o Equitas Juy Novato
et Lavras de Comendat Comendat de
Tabella ad dicitur nunc dicitur ab
partes partes contenden-
Juy Novato, e Juy Lavras in hunc modum
dicitur de cada hunc modo, quibus
obrigationes nunc dicitur cada hunc modo
nunc de hunc modo, ab dicitur de hunc modo
partes partes de hunc modo, o hunc modo
Felipe de Torres e Novato, o hunc modo
Lavras Comendat Comendat, de hunc modo
sin dicitur obligaciones mandon
dicitur Juy Lavras uti terrens in quibus
quibus dicitur cada hunc modo, para hunc modo
nunc Lavras in hunc modum: Comendat
Antoni de hunc modo Lavras in hunc modum
Juy Lavras de Tabella quibus dicitur

Handwritten signature
Felipe de Torres e Novato

Argo de

de Terresa de Jesus Maria

Antonio Joze Alv. Fern

Auto de Victoria

En el mes de Noviembre de No
 fe Sirven de Jueces de Real Audiencia
 Cuentos edicatos para el dia
 de quince de Agosto de este año ante
 Suero de Alibaya en paragona
 Contenda termino de villa de Lince
 ahy Comarca la Ciudad de San
 Pablo sud por vinda de Jueces Ordina
 rio el Capitán Juan Manuel Cervera
 de Cuba Comandante de las Armas de
 su Cargo no obstante nombrado para
 tamien en Luvador, el Sr. D. Joze de
 Sibeiro Sr. D. Juan de Sibeiro Sr. D. Alberto
 Cervera todos ahi pels dtes Jueces
 for mandado a comparecer a la causa
 de la pna de la Alqueria de Victoria
 e de que se habia de aver de los Luvadores
 separadamente con distincion por
 termino para por dtes dtes Jueces ser jul
 gado conformado directo para de las
 las pna de Auto de quinquena
 dtes Jueces Francisco Sr. D. Barbara
 Sabellero que vive en

Juan Manuel Cervera de Cuba

Saucho de Sr. D. Alberto Sr. D. Ma
thas Luvador de Autora

En el mes de Agosto de este año ante
 Real Audiencia Cuentos edicatos termino
 para paragona de Contenda de
 de Luvador de Jueces ordinario el Capitán
 Sr. D. Manuel Cervera de Cuba

B. P. de O. J.

Arribante diez de mayo de Agosto
de mil ochocientos e noventa e
nueve en la villa de Nueva Laredo
de la Provincia de San Luis de la
Ciudad de San Pedro y de Castreja
de la Real Audiencia de Sevilla
ante nos el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la
Audiencia de San Pedro y de Castreja
as por un lado el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja
y por otro el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja
y por otro el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja

Centro de Memoria
Unipartido CMU
D. J. de los Rios y Azaola
D. J. de los Rios y Azaola

Arribante diez de mayo de Agosto
de mil ochocientos e noventa e
nueve en la villa de Nueva Laredo
de la Provincia de San Luis de la
Ciudad de San Pedro y de Castreja
de la Real Audiencia de Sevilla
ante nos el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la
Audiencia de San Pedro y de Castreja
as por un lado el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja
y por otro el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja
y por otro el Sr. D. Juan de los
Rios y Azaola Jefe de la Audiencia
de San Pedro y de Castreja

Supra habendo per publicada e nome
 do meu herido e mandando Saem
 por equidade e mais vultu e contem
 deitara, quia e refugio eij ta
 per ut te via in Franigo de Bor
 bora e bitticos do publico judicial
 Nostre unij euse or que eij eij

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

U. de Ajustado

No dia pto de dez do mes de Dezembro
de mil e trezentos e oitenta e nove
no vilhoado de S. Paulo em o Contorno
do meu Caballero as di ante nomeado
deudo e lly juntamente com os Autos
de Provas e de Apudato de lly
terra de S. Maria de Iguay Maria
e qualles aqui ao li ante nomeado
que agora se pto de lly e lly
es ante nomeado e Francisco de
Barbara Caballero que o y enoij

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ar. de Pij

Por dize pte de y de muy de D. Juan de
D. Juan de S. Pedro de muy de muy de
muito villa de S. Pedro de muy de
da Ciudad de S. Paulo en el casto
rio de muy de S. Pedro de muy de
muy de muy de muy de muy de
D. Juan de S. Pedro de muy de
D. Juan de S. Pedro de muy de
da S. Pedro de muy de S. Pedro de
muy de muy de muy de muy de
en muy de S. Pedro de muy de
muy de muy de muy de muy de

Contra
17 de Abril de 1817

Visto que os Louvados da Historia p
discordarás em sey Loudos, Deve ser
nomeado 3.º Louvado a appazim. de
ambas as Ptes na forma da brdena-
cã do Livro 3.º ff. 17 B.º 2.º, p.º cujo
effeito se faz necessario que seja no-
vamente citados o D. e sua M.ª p.ª
o nomearem por sua p.ª, por que a
a nomea p.ª a sua ao M.ª e Jose
Correa Pupo, penna de que nao o no-
meando dentro em huõ termo, ou dis-
cordando ambas as Ptes na sua no-
meaçã do d.º 3.º Louvado, ser este
colhido, e nomeado pelo meritissimo
Julgador conforme d.º determina are-
fexida da brdenaçã no lugar citado Ep.ª
que assim se m.º de.º Deve ser hit of hit.
fos conclusõs. P.ª.º Manuel Joaquin de S. Pedro de

Datta

Ho o delo pte d'ing do my do Juuro de
mit ate Cauter iduvito annos unitate
Ho do San Liabij Comarca do Cidade
do San Paulo no Cartorio do Juuro do
bellian no di auter nomendo. Sendo ahy
por Mo uiril Joaquin do Alvarado
uorador. da Auter Chama do My
Mo uiril Joaquin do Alvarado Comarca
Cotta Petros, para carytas puros ate ter
mo no Franiges do Portuol Collettian
quy my

Cher

Ho qo uuy me diarmis canno no ter
mo no supor do ditos do. unitate de villa
do Juuro do My e Cartorio do Juuro do
bellian no di auter nomendo. Sendo ahy fare
ate auter Condutor no Juuro do Juuro do
do Capitan do Montebauru Cayary do Juuro
no para carytas puros ate ter mo no
Franiges do Portuol Collettian
quy my

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Na forma da Cotta Petros. Juuro do My
25 de Fevereiro de 1888



Publicano

Arribute a limo d'ing do my do Juuro
no delo pte do Cauter iduvito annos unitate
do Juuro do Juuro do My e Cartorio do Juuro
do San Paulo no publico audencia
quy o pte pte ex Juuro do My do My
foundo atada no Comarca do Juuro do My
do Juuro do My e Cartorio do Juuro do My
Caryty do Cauter Comarca do Juuro do My
do Juuro do My no di auter nomendo ahy
pote do Juuro do My publico do Juuro do My
no do Juuro do My no do Juuro do My

Dei Joze Joaquin Hanes quelle Sup^{ta}. Foi cotado a Legu^{to} de Louva Maria de Jesus p^a. dar segunda vez seu Louvado o que elle Sup^{ta} com um p^a cujo fim me souo naq^{ue} do Sang. Ant. ras de Lima e por tanto

Conforme o Cer^{am}

Sobre o p^{re} Legu^{to} e to^{to} p^{re} de deferir

Moracy

Visto a conformacao de seu Louvado e sua notifica-
cao e Louvado p^a p^{re} ta^{to}
Fudora. p^{re}van te mine
p^a. de que se da. e y^{ta} turid
Funtandose e y^{ta} ag^{re}
p^{re}teroy autoy.

Moracy

Dei

Assim Sobr^{ta} Jur^{ordin}. Lya
devida de assim o mandar
na forma requerida

R. M. e

Assim Sobr^{ta} Jur^{ordin}.

Em m^o p^{re} de Cartorio p^{re} de Jur^{ordin} Auto de Visto
sido entre partes n^o l^o Auto de Chama
de Jur^{ordin} Maria e l^o de Sup^{ta}. em l^o Jur^{ordin} Auto p^{re}
um Cer^{am} Louvado e Louvado em Sup^{ta} Louvado
foi novamente requerido p^{re} de dita Auto para
se p^{re} de l^o de Sup^{ta}. e p^{re} de n^o l^o p^{re} de n^o
o^u de n^o Louvado e p^{re} de n^o de partes
o^u de n^o de p^{re} de p^{re} de Jur^{ordin} p^{re} de n^o

Dis Tharua de Irum Maria, Viuva, moradora no
 Bairro de Athibaia que procedendo a Victoria p. este
 Juizo, sobre suas terras segue a sup. he. h. e. proprietario
 annuitor e por quem em q. tras a sup. com Joze Joaz Branco
 e p. nao se comorderam as Loucadas, foi primeiro nomead
 a sup. e loucadas-se a sup. e a sup. do Alff. P. Louc.
 P. como dos estatutos da Victoria Lombarda, ditou-se a o-
 nes Joze Joaz Branco, e comendo se sua nomeação, por em
 como a Alff. Joze Louc. P. repugna h. p. e
 da sup. he. thibiano, e depende de varios Requiritos
 p. servis, em que a sup. tem grande prejuizo namora
 nomea segunda vez a Manuel de Alff. Franco morador
 nomeado Bairro Loucadas-se neste, e ficando de renthu
 e pito a nomeação feita no Alff. P. Louc. P. P.

Santo //
 Santo e agoutos
 e face-me concluzo
 Moay

P. Alff. P. Inj. Ordinario
 e l. m. d. que notificado, e aju-
 ado pela sup. e aju-
 querim. se continue com a ditta
 Victoria na forma da sup.

Alff. P.

Sam

No vinte dias domy de Junho de mil
oito centos e vinte e duas nesta villa
de Nossa Senhora do Destino de Juiz
ahy com a real cedula de S. Paulo
em o cartorio de meu Tabelião addi.
ante no meado estando ahy foy este
Autor de virturia em ambas partes aqy
em oqy declarado com Churo as Juy
ordinario o capitão Jose Cartancho de
Moray para muy defeso como se non
seu de Justica para Cong. foy este
terro Cu Luciano Puerro de Divina
Tabelleira que o y ahy

Esse
Lije notificado o rito me
ado pela qta toba Manoel
de hor. Evand na forma
Vern. Sentença a f. v. to seu
pedim. do no meado, e qta emti-
mada aqy Moray

Publicação

No vinte dias domy de Junho de mil
oito centos e vinte e duas nesta villa
de Juiz ahy com a real cedula de
S. Paulo em publicas Audiencias
que em futor parte aqy foy Procur-
ador foy foy em Caray de seu
Juridico ahy ordinario o capitão
Jose Cartancho de Moray com meyo.
Escrivas de seu cargo a diante nome-
ado nella pelo d. Juy foy publicado
sua sentença Interlocutoria no Au-
tor de virturia em ambas partes nella como
Autora Therera de Juy Maria

11

Maria e Rocio Joaquin Franco
que mandou que se cumprisse e qua-
rdado como sulla dita litem e deland
cuya publicacao foi a levadia de ambas
os Procuradores da party e para a long-
tud fazeo este termo e instruico de
franco por mim tomado no porta-
culo della e aqui me deposto e de onde
para aqui obancio por extempus
Luciano Bueno de Oliveira Tabullias
que oyleu

Luciano Bueno de Oliveira publico
Tabullias do Juizial e Regente mayor
amisso nesta villa de Juizial e
suos termos etc

Certifico que em cumprimento do des-
pacho folha novel e Interloutoria
folha de verso notifiquei por carta
a Manoel de Oliveira Franco de qua-
lidade e porta por todo o louto de nos
pachos e Interloutoria litem de que
fui e fizo para que lera notifi- P. 200
cado e lido he o vado em fe de que
papeo e presente que assigno Juiz-
alij 14 de outubro de 1818

Luciano Bueno de Oliveira

Atten Certifico may que na mesma
forma e litem e litem de litem de
notifiquei a Antonio da Silva de
de que fizo fizo litem de fe de que
papeo e presente que assigno Juiz-
alij 13 de set. de 1818

Luciano Bueno de Oliveira
Atten

Itém certifico mais que na minha
forma Letra Supra declarada, Letra
a D.º Sr.º Joaquim de S.º declarada em
término por Carta a D.º Sr.º Joaquim Fr.
ano de sua morte a D.º Sr.º Bento de
Folha de quem me respondeu em que
de quem ficou ciente para a que hora
intimado e referido he verdade e não
de quem passo o presente que a D.º Sr.º
Jundiahy 18 de Abril de 1918

D.º 400

Luciano Bruno de Oliveira
J.º de Aguiar

Aos vinte e cinco dias de outubro de
mil e cento e noventa e cinco annos,
nesta villa de Jundiahy Comar-
ca da cidade de S.º Paulo em o lar
torio de minha Tabellia adiante
no meo do oficio ahy em obedi-
vancia do Despacho Letra de S.º
dinario e Capitão D.º Sr.º Antonio
de Moray Junior a este J.º Autor
apresente e requerimento da Au-
toridade Thora de D.º Sr.º Maria a qual
he aqui adiante se segue para
o referido Contas faço este termo
em Luciano Bruno de Oliveira
Tabellia que ay ervey

In Pharia de Juan Maria, determo desta
 que sendo mandado por V. M. por Interlocu-
 toria nos Autos de Interlocutoria que qua tras adu-
 com Jose Joaquim Branco que se notificasem
 os Louvados para proutarem juramento, sem
 como foy intimado o sup. Branco, e como este
 se notificou, e intimado he o termo outor-
 mo assignar v. m. o dia para se acharem
 nos lugares da Coutada, e proseguir-se nos ter-
 mos da Ceffida (Vitoria) p. 2.º q.º //

Assigno de h. -

para proseguir P. A. O. S. Inj. Ord. de
 nadey turia, etc. para assignar dia certo p.
 se junte a Junta orrefido em 2.º p.º de Junta
 Jurdiat. 14 de aos Autos competentes //
 de 1818

Moracy

C. Bell. es

João de Souza ^{to}

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de
mil e setecentos e setenta e duas nesta pa
raguá d'alemte e de terra d'avilla de
Santidialij com area d'alidade de São Pau
lo donde foi vindo o Juiz ordinario o
capitão José Constantino de Moraes com
migo Escrivão adiante nomeado e
cões. ahi se souvarão a Aurora e o
ro de Jurey e Maria e o Sr. João de Aguiar
Francis em seu honrudo e a glória de
ra de Sousa na pessoa de Manuel de
oliveira Francis por a e a habilitante
d'arrigo forma de Sousa o Sr. João
de Aguiar Francis na pessoa de Antonio
de Sousa cuja honrudo foi abun
tudo de ambos as party de quem se fizo
para agustar as partes de quem se
vimentes em que se signarão por o
itolo nas tabelas de quem se fizo
loajo assigna Felis José da Fonseca
Francis de Aguiar e Luciano Bueno de
oliveira e Sousa quem se fizo
Moraes João de Aguiar
Açojo de minha Mãe Teresa de Souza
Maria Felis José de Aguiar

Termino de Juramento a do
vador

Chego no município de Aguiar e a
no termo de quem se fizo
e a quem se fizo de quem se fizo
e a quem se fizo de quem se fizo
capitão José Constantino de Moraes

D. Moray com meigo Escrivao de
 cargo do cartao meudo sendo ali
 pas bruy porrenty Manoel de Livo
 ir d. Frans Louvado da Autora de
 Antonio qay de Lima Louvado do Prio
 an quay adito Sny Jaky d. Firio de
 ramento do Santo Evangelho em
 hum livro de lly em que porrao Sny
 manny d. iusta Sobel cargo do qual
 lly in cargo de que bem fido m
 enty fire porrao vj toria no de qay
 com fundo do party. Com fomedos
 titulos que apresentarem ex rami
 mandos com zelo cuidado e dya pa
 ra de clararem nas lly laudas para
 se porra de qay sobre a ratoria de que
 rido e elibido por lly adito de qay
 ento de qay de lly adito de qay
 ras de qay de qay de qay de qay
 dou adito de qay de qay de qay
 assigna em ord de qay de qay de qay
 o Louvado do Prio com lly de qay
 nas lly de qay de qay de qay
 uno de qay de qay de qay de qay
 eray

Moray Manoel de L. Frasco
 Cruz de Antonio de qay de Lima

Termo que foym de party Antendimty
 em que se obriga a cada hum
 pelo que d. qay de qay de qay

Colojo no my ord dia my canno surta
 porraym de lly de qay de qay de qay
 o lly ordinario e Capita de qay de qay
 nhs de Moray com meigo Escri

Escrivão adiante nomeado e seu
do abiz pella party com tendente de
heras de Terry Maria e Jose Louqu-
in Franco e por elly foi dito cada
hum de por si que des briz avas ay
taram cada hum de por si aytora
pelo parrely deluy Louvado a do
out a Aytora pelo parrely de hum do
avado Manuel de Oliveira Franco
e pelo pelo do Louvado Antonio vey
de Lima e delorno utim e de si de co
de torqaras mandou dito dize este
tomo que abiz now com as ditas por
ty e pela Aytora nao sabe braves
estes dize abiz na dely Jose de Sa
nes em Liciano Buenos de Oliveira
e o Escrivão que ay dize
Moray Jose Joaze ^m ^{do}

Aygo de mi nha Mai Teresa
de Terry Maria Terry Jose de Sa

Auto de victoria

Anuncio e firmamento do No
nasenhos Terry christo de mi oi
treinta e de oito annos aos vinte
oiz dias do mes de outubro neste
Bairro da Fajã na parayenda
dalombro do termo de villa de Jun
diaby Comarca da ledade de Sa
ulo onde foi yendo o dize ordinario
o capitao Jose Carlos de Moray
com miço Escrivão de seu cargo

Cargo aadiante nomeado e jurta
 morte ou Louvador e Manoel de S.
 e Silva Francisco e Rubens Franco e
 Antonio e os de cima e sendo abij
 pelo dito Juiz foi mandado ao my
 mor que com elle se proceda a depu
 tidos victoria da guerra acharem de bren
 com seu laudo e separada mente com
 distincoes por termo para com elle
 dito Juiz de Juizado conformada di
 rito e para com ellas foi este auto
 em que assignou o dito Juiz no dia
 ano Quatro de Fevereiro de mil e
 quinhentos e sessenta e seis

Joze Constantino de Mor.^{es}

Laudo de Manoel de Oliveira
 Franco Louvador da Autora

No vinte e seis dias do mes de Sete
 tubro de mil e seiscentos e sessenta
 e seis no lugar de Paragominas
 da cidade de Belem do Juiz ordinario
 al capitao Joze Constantino de
 Moraes Com mays e Comissario de
 seu Cargo aadiante nomeado
 sendo abij por Manoel de
 Oliveira Franco Louvador da
 Autora Thovra de Jery Ma
 ria foi dito que fazendo a depu
 tidos victoria e remunerando
 pelos titulos de participello
 mays que podia alcançar
 achou estas aditas e os dentro
 da terra da Autora Thovra
 de Jery Maria por se acharem
 Copiadas de myma Autora

Autoria abaiho da dita Copieira
da Lagoa de Alcantara que foi Lou
Joaquim Franco que comprando
as vertentes e montes e suas posse
as de muros anno de 1718
vendendo a dita Copieira e serventaria
ya de Machado para dentro do termo
da Synarchia do Faleido Sargento
Moraes Francisco Correa. Depois em que
Autoria entrou em Carta nas suas
vertentes como Carta de termo
da Medicao da dita Synarchia abin
may sobre huma Copieira feita por
João Rodriguez que elle levantou em
vido por vna Antiga deste Bairro
que esta entre os Cultivados da Autoria
com hum pequeno de qvina e ficand.
a dita Copieira fordo Corajo o qual qu
o Rio se chama a posse quando
temha validade de se ser do aque de
caij para a dita Copieira seguindo a
Parola em Corajo donas e apparecem
may titulos que de Lagem or da Autoria
e que este her a sua posse e que por
elle estava em quanto nas heranças
quem dispoe com mella adito de
como abin adito foi este termo
em que assignou com adito de
Luiziano Bruno de Oliveira Escri
vas que ay brey

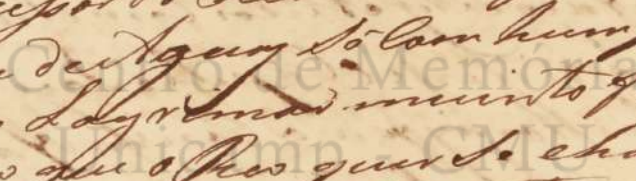
Moraes Manoel de S. Paulo

Laudo de Antonio vey de Lima
Laudado do Rio de Janeiro do Rio

Aos vinte e ay dia de may de que tubo
 de un mto. de un mto. de un mto. de un mto.
 paragem d'almotida onde se achou
 vna Cruz ordinario e Capitas Joao de
 Santa d'Altoy com migo d'Altoy
 adiante nomeado e de ali se foi
 com parente Antonio vax de Lima
 Louvado do Reo Joao Joaquin Fran-
 co e por elle foi dito que o seu papeo
 na presente victoria visto e titulos
 da Autora e d'Altoy que amon-
 tem para dentro da do d'Altoy a
 ha estar a casa d'almotida e a
 terra da Autora e do d'Altoy hum
 d'Altoy abaixo do d'Altoy. Logo alli
 da Autora e feita por Joao Rodriguez e Bartolomeu
 antecessoro. Poro esta capella e de
 dione de d'Altoy do com hum peg
 uno d'Altoy e hum mto. forado
 Coriço que o Reo quer se chamar
 a papeo quando lhe pertencera
 deve ser do aque d'Altoy para a dita
 d'Altoy e d'Altoy seguindo
 abaraca em d'Altoy d'Altoy
 may titulos que de d'Altoy d'Altoy
 d'Altoy que este he a d'Altoy
 equi por elle estaria em quanto
 nos hoveer quando d'Altoy
 thos a dita d'Altoy a d'Altoy
 este terros em que a d'Altoy
 d'Altoy d'Altoy com hum mto.
 na d'Altoy e d'Altoy d'Altoy
 un mto. de d'Altoy e d'Altoy
 e d'Altoy
 d'Altoy
 Cruz de Antonio + vax de Lima

Logo alli
 de d'Altoy, ou
 e Bartolomeu
 de d'Altoy

Estava fol
 lado



Nº 83
P. 150 ligo de Sello
Jundiahy 24 de ou-
tubro de 1918

Cum tenor de auto
de quinq. mayor folhas
das quays d'auto payada
taxa de sellos Jundiahy
24 de out. de 1918

Moraes Montez O. B. S. S. S. S. S.
S. S. S. S. S.
S. S. S. S. S.

Aos vinte e quatro dias do mes de ou-
tubro desta digo de outubro de mil e oi-
to cento e oitenta e annos nesta villa
de Jundiahy Comarca da cidade
de São Paulo em o cartorio de mim
Publiciao a de ante meo meado sendo
ahy foy e sty e sty com eluro ao
fuy ordinario o Capitaõ Jaco Carter
ho de Moraes para constar foy este
tenno e foy Luciano Buzo de Olio
cira Publiciao que se e sty

Esos
Ligao a partes
Moraes
Publiciao

Aos doze dias do mes de Novembro
de mil e oit. cento e oit. annos
nata villa de Jundiahy Comarca
e da cidade de São Paulo em qu
thiza e Jundiahy que a os foy
partes e a os foy Procurador e foy
udo a ta va em cara de foy de
denia o fuy ordinario o Capitaõ

Conjuncto seu contentos de Moray Com
 mego Escrivão de seu cargo aodi
 ante nomeado nella qual dito Juiz
 foi publicada sua Interlocutoria
 sua aliqo Interlocutoria em que
 mandou que se cumpra e qua
 dae Com nulla Seluente de
 clara cuja publicação foi em me
 rita da Procurador da N. S. e
 a Lealdade do Real e para Comta e faco
 este termo instruido da Membran
 ca por mim tomada no Porta
 do della a qual me reporto de con
 de para a que o Sanjay por este termo
 eu Luciano Bueno de Oliveira e
 crido que ay Com
 Unica de Memória

Devotas

Aos quatro dias do mes de Dezembro
 de mil oitocentos e oitenta e cinco
 nesta villa de Juazeiro Com
 a validade de sua Paço em
 o Cartorio de mil Tabullias aodi
 ante nomeado e sendo ali em ob
 servancia da Interlocutoria su
 pra faco este dicto Comta e
 a Manoel Joaquim de Oliveira
 Procurador da N. S. e Herodes de
 Souza Manoel e para Comta e faco
 este termo eu Luciano Bueno
 de Oliveira Tabullias que o y crey
 Comta e cohera
 em 4 de Dezembro de
 1818

Antes de vier e parte de minha Constituin
te quanto for de Direito: Requirio sejam notifica-
dos o Sr. e Sr. m. para dentro de hu termo
juntarem Procuracoõs com Refficaõs de todo
quanto se acha proceado nos prumtes Autos
pena de Sancam^{to} que assim se pte feito
protesto e nova vitta. E q' assim se mande
dever hir os Autos e Concluro

Por Manoel Joaquin de Oliv.
Data

No cinco dia do mes de Dezembro de
mil e oitocentos e oitenta e quatro nesta
villa de Juiz de Fora Comarca da cidade
de S. Paulo em a Cartoria de Juiz de Fora
Publicas e devidas nomeadas e tendo ahy
poderado Manoel Joaquin de Oliveira
Procurador da Cartoria e Thesouro de
João Maria de F. e de S. e de S. e de S.
em sua Cartoria e para constar foy
este termo em Juiz de Fora de S. e de S.
viva Publicas e devidas nomeadas
João

Logo no mesmo dia mey e annos
terno de S. e de S. e de S. e de S.
esta em a Cartoria de Juiz de Fora
a devidas nomeadas e tendo ahy foy
este termo em Juiz de Fora de S. e de S.
viva Publicas e devidas nomeadas
João

João de S. e de S.
Moraes Publicas e devidas

Januario de 1819

Luiziano Bueno de Silva

Junta

Aos quinze dias do mes de Maio de mil
oitos e setenta e nove annos n. do vi
lla de Funchal e da cidade de
das Paulas em clartorio de
Gabellias advicente no meo de
asly Junta a yty Autora e
esta do Rio de Janeiro e Franca
e sua Mulla e q. do he e q. do
dicante e q. do e q. do e q. do
este termo e Luiziano Bueno de
Silva Gabellias q. do e q. do

Unicamp - CMU

Quinta
Aos quinze dias do mes de Março de mil e oitenta e
setenta e sete annos nesta Villa de
Sindicaty Comarca da cidade de São Paulo
em o cartorio de mim Tabellião aodeante
nommeado estendo ali presenty o Autor com
vista a Manoel Joaquin de Seivira
Procurador da Autora Theresia de Jesus
Maria para a luyta e fazer este termo e
Luciano Bueno de Seivira Tabellião que
o escrevi

com vista ao Seivira
em 15 de Março de 1819

Apinha Constituinte pelo que quer que na Verdade
foze, não pode mandar estes Auctores a luyta para dize
de seu Direito, afinal, pela falta que há de ditados
materias. Portanto como se acha de direito de dous ter-
mos require reforma de tempo, concedendo-se a
Constituinte dous termos para o que entrego os
Auctores ao cartorio, e diram his Concl.^o

Pr. Manoel Joaquin de Seivira

Datta

Aos vinte dias do mes de Março de mil e oitenta e
setenta e sete annos nesta Villa de
Sindicaty Comarca da cidade de São Paulo
em o cartorio de mim Tabellião aodeante
nommeado estendo ali presenty o Autor
Manoel Joaquin de Seivira Procurador
da Autora Theresia de Jesus Maria me
foi dado esty Autor com seu luyta e
para a luyta e fazer este termo e
Luciano Bueno de Seivira Tabellião que
o escrevi

Hoje no mesmo dia my canno noturno
 do d. d. de Parado e nesta villa de Fundiaby
 comarca da cidade de Sao Paulo em
 o cartorio de mym Tabelliao a o dia
 este no meado de sendo a hy fays etc
 Actos conclusos ao Juy ordinario
 e Sargento M. J. de Vicente Ferreira
 e para constar fays este termo
 eu Luciano Bueno de Oliveira
 Tabelliao que o escrevi
 S. P.

Na forma da Lei

F. J. de M.

de Memória
Unica Publicada

A vinte e cinco dias do mes de Maio de mil e oitenta e sete
 sentos e noventa e cinco annos nesta villa de
 Fundiaby comarca da cidade de Sao Paulo
 do cartorio publico de mym Tabelliao
 fays parte e ao Juy Procurador e fare
 do citava em lary de sua de dencia
 Juy ordinario e Sargento M. J. de
 Vicente consuego Escriva de seu cargo
 adiante no meado de sendo a hy fays etc
 Juy foi publicada sua sentença em
 termo de latoria supra que mandou que
 se cumprisse e guardar e e honorella
 de latoria de latoria e latoria publicam
 foi a de latoria de latoria e latoria Procu
 rador e para constar fays este ter
 mo e fays de latoria e latoria e latoria
 em tomados no Parta de latoria e latoria

aqueal me deporto edonde se arda que
o fante por isto me no Luciano Bueno
de Oliveira Sabellias quoy eruy

Devista

Aos vinte e tres dias do mes de outubro de
mil oitocentos e trinta e nove a junta
villa de Fundiaby comarca da villa
de Vila Rica Paulo em alvaras de
Sabellias adiante no meo de
ahy faze com esta cota e Autora
do Foy quoy de Oliveira Proven
adod a Autora Theresia de Jesus
ara y para foytas faze este termo
no Luciano Bueno de Oliveira
Sabellias quoy eruy

com vista a Oliveira

Centro de Memória

em 29 de Março de 1979

Unicamp - CMU

Deve se julgar por sentença o que deli-
berar os Louvados da Segda Historia
p¹³ tanto por serem uniformes, con-
tey os skuy Laudos, e concordarem de
may a may como Laudo p⁴ do Louva-
do do d^o na prim^a victoria, como por
se haver em ambas ptes. comparetido,
e sujeitado pelo Terço a p¹³ a esta-
rem pelo que fosse deliberado pelos refe-
ridy Louvados. Esperey portanto a q^{ta}
assim se praticar, tendo-se em vista
que conffados Laudos p⁴, p¹¹, e p¹⁵
por assim ser de Lybia. E
Pr.^{co} Manuel Joaquim de Oliveira

unmado. Sendo ahy faveites Auctor
com vitta ao Ruo Jose Joaquin
Francisco e para comta faveites ter-
mo em Luciano Bruno de Oliveira
Sabellias que ay eruy

com vitta a Bruno
aos 27 de Março de
1819

Latta

Aos vinte e hum dias do mes de Abril
de mil oitenta e vinte e cinco annos nesta
villa de S. Paulo em ahy comta ali
adida em S. Paulo em a cartorio de em
em Sabellias adiante nomeado
Sendo ahy p. do Ruo Jose Joaquin
Francisco mof. dado estes Auctor
Sendo nelly de vitta comta Alguem
e para comta faveites termo em
Luciano Bruno de Oliveira Sabellias
que ay eruy

de Junta da

Aos cinco dias do mes de Junho de mil
oitenta e vinte e cinco annos nesta villa
de S. Paulo em ahy comta ali
adida em S. Paulo em a cartorio de em
em Sabellias adiante nomeado sendo
a hy Junta a estes Auctor hum
Pitua do P. ulurada da Auctor
o qual he que adiante se segue
e para comta faveites termo em
Luciano Bruno de Oliveira Sabellias
que ay eruy

D^o Antonio Jose Per^a Namoj. por p^o da minhã Condição
 inte Theresã de S. E. U. Maria. q^o por sequer m^o de la Supp^o. Frij
 Citas. Jose Joaz. Tudaora p^o por hum. Aultor un p^oiro: Entre
 partes Como autora a Supp^o. Como A. o Supp^o. Cujos Com
 Q^o veneravel d^o de S. M. e Supp^o a S. M. Com p^orio. q^oorem
 Como Segreteria ajuntar-se os Aultor. hums de Cument^o. he
 q^o portante.

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

Como queda
 Cruz

A S. M. Senhor Juiz Ordina
 rio Seja servido mandar q^o Escri
 vai Theodorico de S. M. Aultor. q^o de
 ver a Bem da Sua Condição.

C. R. M.

Duista

Aos senhores da Com^o de Junho de mil oit^o
 e setenta e sete. anno de mil e oitocentas e setenta e sete.
 dia h^o Comarca de Alameda de São Paulo
 em clartorio de mim Tabellia e o dia
 te no meado. sendo a h^o Jaco exte^o Au-
 tor com vista a Antonio Jose Per^a
 Ramos de curador da Autora There-
 ra de S. E. U. Maria. Garã Condição Jaco
 este termo em Luciano Berra

Bunido Liviro Tabellião q' d'oy
cruij

conduta a Ramos a os
5^o Junho de 1820

Deve-se julgar por sentença a seg^{da} vista-
ria a p^o 13^o na forma requerida a p^o 19^o, e
à vista dos docum^{tos}. ad cont^{te} juntos, que
mostrão clara^{te} não ter o R. dir^{to}. algum
sã as terras, que ambos os Lavado^{es} declara-
rão uniformem^{te}. pertencerem a D., ma-
inda meyma ao terreno da Capscira feita
por João Norz, visto ser hoje da meyma D.
em consequencia da deristencia feita por
Fernando de Camargo, e da convenção cele-
brada entre ella, e Joaquim da Silva Fran-
co compradore^{es} de terras do R., deve-se igu-
alm^{te}. declarar a este, caos Compradore^{es} sey
Successore^{es} sem dir^{to}. algum ao referido ter-
reno. Espere portanto a D. que assim se
julgar, feita a justiça do costume

O P. Antonio Joze Ber^a Ramos
Tabellião

Officio
M. Juri. Ordinario

Com. M. Juri. de veneravel de p. de Claro q. os Autos
de q. o de q. v. m. trata las donat. f. i. c. v. m. p. r. t. e. j. como
A. t. o. r. a. a. l. l. u. p. o. e. R. o. S. u. p. p. t. e. u. o. n. o. e. l. e. v. o. r. c. o. m. p. r. i. s. t. a.
n. a. i. e. d. e. u. r. e. p. e. m. p. t. e. c. o. m. o. n. o. m. e. n. o. t. r. a. t. a. h. i. p. r. o. p. i. o.
e. m. f. a. l. i. c. i. t. e. m. t. r. e. g. a. r. e. m. p. i. a. s. q. d. e. u. n. d. e. s. e. l. l. e. a. p. a. n. t. a. r. e. m.
d. e. l. u. m. e. n. t. o. j. e. s. e. g. u. i. a. l. C. a. u. s. a. p. o. r. t. a. n. t. o. d. e. v. i. t. e. m. a. n. d. a. r.
p. a. s. s. a. r. m. a. n. d. a. d. o. n. a. f. o. r. m. a. p. e. d. i. d. a. e. q. m. m. a. n. d. a. r. e.
o. q. J. o. r. s. e. r. v. i. d. o.

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Semelmos

Officio

Officio Juri. w. Antonio d. alius Republicano
n. u. t. a. v. i. l. l. a. d. e. S. u. n. d. i. a. h. i. n. i. l. l. a. e. m. S. u. d. t. e. r. m. o.
J. u. r. i. o. r. d. i. n. a. r. i. o. c. o. m. J. u. r. i. o. d. i. c. a. s. e. a. l. e. a. d. o. n. o.
c. i. v. i. l. e. l. r. i. m. e. p. o. r. b. u. n. d. a. C. o. l. l. i. c. i. a. d. e. l. o. m. t. i. s. i. m.
a. c. a. s. d. e. S. u. d. M. a. g. F. i. d. e. l. i. s. i. m. a. q. u. e. D. i. o. n. g. u.
a. r. d. e. f. r. a.

Mando a qual quer Official de Justicia que
vante m. i. n. s. e. r. v. i. d. o. q. u. e. v. i. n. d. o. e. r. t. e. m. i. n. d. e. l. l.
a. n. d. a. d. o. h. e. n. d. o. p. o. m. i. n. i. s. a. s. i. g. n. a. d. o. n. o. t. e. r.
c. u. m. p. e. n. i. t. o. c. o. f. e. s. e. r. v. a. n. d. a. d. e. l. l. e. l. i. t. t. e. r. o.
a. o. S. u. p. l. i. c. a. d. o. d. o. r. e. J. o. a. q. u. e. m. J. r. a. n. c. o. p. o.
t. e. d. e. l. o. m. t. i. s. i. m. n. o. l. i. q. u. e. r. i. m. e. n. t. o. l. i. t. t. e. r. o.
a. q. u. e. a. s. e. r. v. i. d. o. l. u. m. p. i. a. s. e. a. l. n. a. s. f. e. a. d. o.

Faço Dado e passado nesta dita villa de 23
Junho de 19 de Abril de 19 de Junho de 19
no Reino de Sicilia e de Sicilia que se segue

Cruz

Manoel da Silva com o Actual pro tivo pro por vi
tam em para esta villa e costume

Carta de que obteve a licença do n.º que se trata
neste e que se trata em nome proprio e por
João Thomazim Pereira pro tivo e o de Rocio
Euzébio de Almeida e de João de
pro tivo e o de Rocio e de João de
menciono quem desta do hum de o Brasil

Manoel da Silva com o Actual
Pagou 6000...
Manoel da Silva com o Actual

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

A Theresia de Souza Maria Viuva do fidei
 Bernardo Jorio da Con. moradora no Termo da 4.^a
 q.^a p.^a sendo do seu direito e justiça porira q.^a o C. Ante
 Juizo Tivendo os auctores de mi dicao, e demarcaçao
 da terra dada p.^a a Simaria, ao fidei do Sarg.^{to}
 M.^{or} Fran.^{co} Cor.^o Biepo. M.^{or} J.^o p.^a Cortesão, e
 de hum termo em q.^a se fazo todos os C.^{os}
 Confinaçoes e Cupangas, sendo como a continen
 da da mesma terra auctos, e lous do C. de
 p.^a e p.^a sum desp.^o de v.^a por tanto

Sim
 Quem

D. M. J. Juiz
 Ordinario seja servido
 a sem o mandat.

C. R. H.

Francisco de Souza Publico In
 beliam do Juizial N. M. J. e
 nesta villa de Sumitran e hum termo de
 Certifico que humo os auctos do qua
 trata o present. e humo m. m. m.
 e f. M. J. e m. m. m. e humo m. m. m.

contra Legem de Certas qui si quis e
M. Autor si quis Similiter nos tes
tades Summo mil edito entor proa em
Cada ty tadu; hndino Certas dade
gor intura. Epnde citados or Eror
Confinantes, com pante eius tante
de Col apollo; nenthum Scora como
Summa de termo de Auditorio fo
Rey una fiando etas devirados pulhas
my mas Sury vertentes, Como domy
mo termo de a si quando por thy, e
Autor si quis in que se convenio
nora de devirar em p aly pite das di
ty Conveniens amigavel mente em
que prometera proas pro Catta ar
quantos que ad cada hum de devirato
to car, e Como asim sua chan me di
dey un forma em que devirato em os
termos de follos apollo pulha Con mi
pus dada pulha Doctor Dorem barge
lor, apollo, Auto de porre, apollo; por
tanto in pte may que das ty Autor cons
ta Julgo as terras Concedido por Is
maria eo Autor medidoy est man
dey, cao deo Autor medinte por impon
do de mil setecentos brasas de terra
dos, humm legua de certam em que
ficarao quod dadas un forma de des con
vencus pagando or Eror Confinantes
coligantes un Autor pro Catta o que
ty pertencer para sua ficas sendo adito
to cumum a todos Julgo ficialmen
te unedias, est manreas ex prieda
pro esta minha Sentencia, que mando
se cumpro, e guardo Como nella se con
ten para o que se interponha minha
anexas dadas ptoaria de Direito Judicial

Judicial, quando Auto mandata as
 Custas desta medicao em qndo lora
 demno Medico tenendo o seu direito
 para avos dos Patentes qm antes touz
 pagar na forma das Leys Convencio
 es. Non bno dou de facto demil
 oito centos. Salvador Cabral
 Nada mais se contra a nem de lora
 va em volito termo do Audiencia
 Sentencia que aqui bu officalmente a tras
 lado de verbo a dora buem vai ate Ser da
 vida aly qm em lora qm a facer pe
 No Ser e Superior em termo achor con
 forma original a qm em termo em se
 do qm passio a presento em um primer
 to do dy puchos marginal do Ser or
 dinario a Sargento Mor Souquin
 Antonio Caimarim, mto dila
 villa de Jumbati aq qm em de
 Julho de 1813 Ca Franjoa Sou Bar
 bon Tabalino qm aq qm em Superior em

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

B. - 180
 Val. - 170
 H. C. 900

Siquy Franjoa Sou Barbon
 Casp. Pinim
 Tab. Barbon

e 25
 P. 20 de de lora Judicial
 15 de Março de 1812
 Ferr. Monty Siveral

125
22

38
76
150
226

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diu Chariza de Jeron Maria moradora ut Crairo
 da Alibia termo desta va. q. p. bend. de sua direito
 Jurispa de he far precios q. o Ceram the de p. leste
 do adorno de Compoicao que fizerao Joaquin
 das Franca e sup. p. q. d. Er. am. nao. pode passor
 sem md. de Vello //

Moray

O Atto. 1.º Juy Ordinario
 de Serra md. dar ad. Certa
 em modo q. faa fe //

C. Vello

Luciano Bueno de Oliveira Pub-
 co Caballero de judicial N.º 101, em ay
 anexo a n.º 101 de N.º 101 e N.º 101
 do Interro de Fundiahy C. Prorocan
 de sua el bagd. q. d. p. d.

Certifico que em cumprimento de
 parte supra do Juy Ordinario a Capit-
 tan Jose Caballero de Moray revendo
 os papys e emu. Certois achu a termo
 mencionado na Peticao e requerimento

Requerimento Vtro do qual se trata
se he o seguinte = Firmo de l'om
poissas que fazem Joaquin da Silva
Cranio com Charria de Jesus Ma-
ria como abaixo se de clara f'ca
o trinta dias do mes de Dezembro
de mil ota cento e setenta e seis
na Villa de Nova S'nhora do D'utero
de Fundachy Com m'ra de l'idade de
San Paulo em o Cartorio de m'ra Cab-
balliao ao diante nomeado of'ndo a
hi compareceram presentes Joaquin
da Silva Cranio, e Charria de Jesus Ma-
ria peoas de m'ra l'idade e de
loz proprios nomeados de que tracto
edou se por elles mesm' dito perante
as D'utem'ntas add'nte nomeados
e assignados que se haviaõ compo-
tor sobre humas duvidas que versa-
va entre elles sup'ito hu pedaco de
terras por haver o ditto Joaquin da
Silva Cranio recebido da dita Char-
ria de Jesus Maria aquantia de dez
anove mil e oitenta e uij e quinhens
que om uno tinha no ditto pedaco
de terras, em consequencia do que l'or
gou m'ra como de facto l'argado tinha
o ditto pedaco de terras para em bem
po algum não poder chamar se q'os
se delle, em emter o dominio algum no
muno, emem poder contendes por justia
sobre as referidas terras por se achar
pago de todo o pr'prio que tinha na

nas mesmas e de compromettido intem
 po algum de hir contra o theodopre
 sente termo; e para o referido contar
 impedidas theofre se utermo o qual
 de hoy e futuro thesti alitarao assigna
 ras apela theoria de Jerry e Maria
 nao habes inxuris apud rogo assignou
 Antonio Jose de Alvaranga sendo a
 fudo e utimuntos proventes Jose Fran
 cisco Jose Francisco de Godoy e theipau
 de Lavathiro Leite. Eultrano Jose
 Barbara Cabelliao que oes veri =
 Joaquin de S. Branco = Arago de
 Pharia de Jerry e Maria, Antonio
 Jose de Alvaranga = Jose Branco de
 Godoy = theipau de Lavathiro dei =
 de Fe Nao mem Memoria se contriha
 em oditto termo de Compromisso do qual
 fis passas apocentes Certidao agnal
 vai sem Coura que duvida faia pe
 la les cores Confirir elan Certidao
 a proprio original que fia em meu po
 der el autorio a o qual em tudo igor
 tudo me reporto; em fe do que **Plati**
 a provente somente por mim sublin
 pta assignada nesta Villa de Jun
 diahy aos vinte dias de mey de outubro
 de mil oito centos e noventa e Cin
 anno Bruno de Oliveira Tabellas
 que sobescriu; assignou e confiri

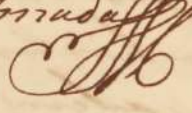
B. no 225
 Del. 425

Luciano Bruno de Oliveira
 No 26
 P. 40 Livro de do Juiz de hi
 15 de Maio de 1819
 Fern. Monte de Oliveira

Handwritten text in a cursive script, likely a list or account, with some legible words such as "União" and "Canoa".

Centro de Memórias
Unicamp - CMU

D^o Sr. Alcaide de Loure e Maria do termo desta villa que
 a ella p^o bem de seu direito e Justica se hefa p^oveio que
 o Escrivam deste Juizo avendo as feitas de seu Cartorio the
 por certidao o theor de hum termo de D^o Justicia que fez e
 assignou Fernad. P^o de Avilla noy Aut^o de huma com
 stenda que traria a sup^o com o sup^o. Sobre humas terras
 que heji. pende huma alcaõ de vijteria a sup^o Am^o de
 Loure. Fran^oz bem como os mesmos Aut^o encluido na
 mesma certidao de huma cothas com que vey o d. P^ona
 noy P^o em que pedia fosse citado Loure. das P^ona
 sua m. p^o virem defender a referida causa com a sup^o
 por virem os que vnderao a sobre d^oas terras de q^o. Sobre
 dito Fernado como o Escrivam nao pode dar ad certidao //

P^ose em terminy
 Arrudaff


P^ose no Juiz ordin^o de Loure
 a mandar q^ode a sup^o
 a referida certidao de huma
 contra causa em modo que
 faza fe //

D. R. M.

Juizano Amos de Loure e Sabellias do
 publico Juizial e Notar em q^o amos
 nesta villa de Fundacio e p^o terras
 noy Provira de Loure e Loure e Loure

Fidelissima que D. os G. d. f. r.

Certifico que deviendo on futor de omnes
cartoris cor Autor de que trata o presente
de quierimto on de a fothay outo vno
Seacha e dito termo de Pirytencia pidi-
do pelo Suplicante no presente de quier-
imto cujo teor he o seguinte P. P.
Termo de Pirytencia que foy o Rio Fer-
nando delamarigo lomo abauho de decla-
ra do Avinte e dory dia de may de outo-
bro de mil outo e cento e setenta e tres
nuta villa de S. J. de Pirytencia de
mim Fabellias addicente no meo outo
do ahij presente Fernando delamar-
go Supplicante emim desubuido pella p-
pria nomeada de equo de pella e que se
elle me foi dito perante os Justices
hoy adiante nomeada e cas signada
que elle pelo presente termo Pirytencia
presente a leao e de tudo quanto houve
e diron de sua parte pro y ja de avo pro
convencido na mesma alcaas e por tanto
de quierimto que se outo a os Justices cor Au-
tor prao elle dironte os Justices cor Au-
tor e os Justices de quierimto de d. Audiencia
e de signada e obriga pro sua pella
e de outo tempo e algum hid contra que
dante termo e de lomo abim e disse
eme pella de Lavra e emim que de
poy de fute the de y abim e cas ignora
de humo luy pro nas tabelas de
e de vno sendo a lomo. Testemunhas pre-
sentes Ignacio Bernal de Lavra e
Francisco Jose Machado e de Francisco
Jose Barbara Fabellias que ay de
signada luy de Fernando Luy de
delarigo Francisco Jose Machado.

Machado Ignacio Bruno de Oliveira 90
Nada mais selontinha em dito termo
de diti termino que a quem ben eficit men
te traslady devendo aduor eum way ote
sua eubid a algunos emm bora
qua fada e em tudo achad ben for
me o legimul em fe de ayud passos
provenite qua signo lilla de fund
cahy vinte e quatro de Maio de mil
oitos e setenta e oitavo

Ignacio Bruno de Oliveira

Atend a myma forma certefico que
euendo os Actos e as othas diti ver
e o lacha a lilla quida e pelo suplica
nte no provenite e quem em diti lilla
theo he o sigente e Requerio sig
ao Citador Joaquin Fransisco
em lilla para d fundar diti lilla
pod diti as Propes de agustad dentro da
lilla e o lilla e diti terra que vende
mos aos Reis. Nada mais selontinha
em dito termo e lilla lilla qua que
ben eficitmente traslady devendo e de
ver eum way ote sua eubid a alg
uma non bora que ofaco em tudo
achad ben forme e lilla o legimul em
fe de ayud passos provenite qua o sigen
tilla de fund cahy de Maio de 1819

Ignacio Bruno de Oliveira

No 70
Pg. 80 de 100 do livro Juridico
M. D. Agosto de 1820
Cruz Siqueira Livraria

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dis Tharria de deus Maria, que aella p.º hum de
 sua Diruta e Justifa se lha as prours q.º abbatian
 de Notos. Livros os Livros della, the de obras lada, de
 sua Escripura de Venda de Littero, sturos, que p.º pou
 Joa.º Joaquin Brans, a Joaquin Brans, e a Bernardo
 de Camargo; Como o abbatian nos pode dar os
 Praslado hum mandato de Vello, p.º ipso

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Como requer servido mandar dar o ditto Praslado, em modo que fua fe
 Moyses

Praslado de Paulo De M.º

Sabo quantos este publico instrumento de Escrip-
 turas de compra e venda de um que sendo no anno
 de Rejamento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitto centos e quarenta e dez dias do mes de
 Abril do ditto anno nesta villa de Simsbury e
 Cantorio de mim abbatian adriante nomeado
 Seno ahy compareceras presentes partes havio
 e contrahatado de huma parte vendidory Joze
 Joaquin Brans e sua mulher Gertruy Franca
 e a outra como compareceras e requer das liberdades
 unia e Fernando Pery de Avilla e as seguintes
 de unum p.º lha prours no mes q.º de quatro e pou
 se e p.º lha vendidory e Moyses e Mathias mes os

me foi dito perante os testemunhas addante nome
da casa signada que velle entre os bens que possueu
Livro de engarças herdadas de seu hum filho
terro no Bazar de Atibaja na paragem chamada
do jat terra desta villa cujo sitio tem principio de
seu lado delarg de outra demora cuberta de
paica hum Monjolo com agua tirada de jato
rao ao mesmo pertenceente Ruy de pinheiro
hinda portura que se acha em adiveras com
terro de Dono Pita de Jiririra e pella
parte e guarda a cumo direito a the o rio da
Atibaja e pella parte direita por hum yrijo
afirma em the Sahiz em aybrada de myma d.
Dono Pita de Jiririra e pella myma e yrijo
a Sahiz em Salaminha becho. pelo mymo Cam.
inho abaiho a the o provincia Coriço. e ahy pella
myma Coriço abaiho a the abito das fomas
e ahy defendo pelo dito Coriço em the bonde
de barra no Cubirao e defendo pelo dito Cubi
rao a the onde faz barra o Cubirao do Mumbua
e ahy defendo a hum yrijo que de
hum parte defendo em the o anno
Rodriguez e hijo de Jore e ahy the opies alto
e ahy defendo por hum yrijo em que se
divide com the o de Jaleico. Por o do Jore
procurando hum Caminho que ficea no ficeinho
do more yelle Caminho abaiho a the Sahiz em
hum Caminho que ficea a direita pelo dito Caminho
abaiho digo procurando hum Coriço que ficea no fu
einho do more yelle Coriço. abaiho a the Sahiz
em hum Caminho que ficea a direita pelo dito Coriço
abaiho a the ad em outro Curteiro que ficea do
myma banda e ahy pro curando hum yrijo
que ficea da parte direita e se guina pelo ditto
yrijo afirma partindo de terra de Clemente
Pinto a the hum Caminho chamado por
metat the hum baro e ahy e a hy pelo
rio de Atibaja a the ahy ahy portura

Cum inter istos Auctores de
trinta ity mias & othay
eas quasy seachas & sugas
de uirtute & uirtus de deud
pagas ataxa de sellos de
ocho mias & othay de
cabilij q de 1771 de 1820
Esa. Aluissaff

N. 70

1960 luy de sellos
Fund. Cabilij q de
Setiembre de 1820

Guay. Viqueira Aluissaff

Termino de Compraventa

Aos noventa e cinco dias de Setiembre de
mil ochocientos veinte e cinco años en esta
villa de Fund. Cabilij Provincia de Salida
de San Paulo en el artorio de mienda
billias aduante nombrado Fund. Cabilij
fay esta Auctor de uirtute & uirtus
ao luy Ordinario Ignacio de Silva
Garcia Guard. Antas & ay este
terno en Luiciana Benno de Aluissaff
Sabillias quid ay luy

Aluissaff

Continuado de comraventa de sellos

Guay.

Publicacion

Aos veinte e cinco dias de mes de agosto de noventa e cinco
to dia de mes de noventa e cinco de mil ochocientos
veinte e cinco años en esta villa de Fund.
Cabilij Provincia de Salida de San Paulo
en publicacion audicencia quid ay luy
particular luy Procurador & ay luy
en Luiciana Cayo de San. Aluissaff

34

Louado de Luis affirma a p^{ta} de este no lugar da contenda
humas e apouros, o que he bastante, e foye para q. se jul
que afud foye a p^{ta} de Victoria.

Item deo de posuero o couredo mais em
fud abous, que impugnando elle deo Louado da p^{ta}, e ba
nos de de Luisia Formas a p^{ta}, o que da Victoria oues con
fantis, emadand, q. elle deo de Luisia, q. m^o. attente,
primipolm^o p. que tend a p^{ta} p. oue Procurador anitente
albanual Joaquin de Luisia, o ouria como Oraculo,
p. circumstancias, que amodestia ouulta, e casim estere
propunfo a p^{ta}, a p^{ta} de fer esta lito, harida, e ouende
citas p. sua m^o. intrigante, e contumada a oustender
injurtand. e otre tenas a lito, e ouyrollas a p^{ta} leg.
lous, como e lito protula moitros, fudo p^{ta}.

O Doum. p^{ta} nenhuma attencio me
oue, p. fer inapplicavel a p^{ta} de questionada, em. ouende
p. que de lito nao conta, que e lito fudo lito, ouido, nem
conuenido; isto he, a p^{ta}. daquelle e lito, e de ouera
es, e p. consequencia. Menos. p^{ta} de prejudicial.

Nas duas circumstancias esta de p^{ta}, anin
como de p^{ta}, que fudo p^{ta}. p^{ta} de ouitencia de lito
Luis de lito, p^{ta} de m^o. diversa da de lito, e q. lito
duintis p. p^{ta}, e p. outros motivos, tao particulars, como ver
gouros.

O Doum. p^{ta} he tao bem inapplicavel
ante caso, p. que unicand. p^{ta} a lito de lito,
enada mais, e feru plua discunso, p^{ta}, e conuiccao
de lito, nao deve este fer privado da p^{ta} legitima p^{ta}
de lito, e ouis, em que fudo de lito de lito, q. tor

tornou a haer afi. p. nos ho fido pago delle.

Ejura p. tanto oneroso huc sigilgen compra
adente, nullo, e nenhem vigor tota erba Poruro; au,
quando menor, inutil p. feita de jurfita unico do
Louredo. de humo, contra parte, p. q. em sigra de pro
ponas, em. d. Dist., fclwa julgar a favor do lhuo; da
aid. nos autas; fownd 12 anm distributiva Justia.

Procurador. Ignacio Bruno de Oliveira

Datta

As vinte e duas de Junho de mil e oitocentos e setenta e cinco
mesta villa de S. Paulo em o Estado
Provincia de S. Paulo aadiante nomeado sendo
ahy por Ignacio Bruno, de Oliveira Procurador
do Sr. Jose Joaquim Franco me foi dado e ty
Autos em S. Paulo em fins de Junho de mil e oitocentos e
quatroenta e cinco em S. Paulo em nome de Oliveira
de Sabellias que ay eruy

N. 5

J. de S. Paulo
de S. Paulo
de S. Paulo

em termo do Sr. Autor
de vinte e cinco mil e
de S. Paulo em o Estado
de S. Paulo em o Estado
de S. Paulo em o Estado

Siguira Livrer aff. Cui. Oliveira aff.

Termo de conclusões

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil
oito centos e vinte e hum anno nesta
villa de Fundaões Provincia da
cidade de S. Paulo em o cartorio
de mim Tabellião aadiante nomeado
Tudo ahiy foy visto e visto
ria logo e visto. Tuo Juy Ordinario
O Mory Francisco Antonio da Cruz pa-
ra velly da sua definitiva senten-
ca, e para constar foy este termo em
Luizano Bueno de Oliveira Escrivão
que o escreviy El

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Fundada

Aos vinte e seis de Novembro de mil oito
centos e vinte e hum anno nesta villa de
Fundaões em mim Tabellião, junto ahiy
visto e visto aadiante de mim
este termo em Francisco de Paula
Chad e Escrivão que o escreviy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

D. D. Theresa de Jesus Maria, por seu
 Procurador q. neste quizo move hua Cauza
 de Vestoria entre partes. como Autora e como
 Reo. Joze Joaquin Franco. e como Recha
 a tempo. Sem deferir coura alguma. he por
 tanto o requerimento p. q. e em virtude delle
 seja a Cauza seu ter mo: por nao. Cauza
 pro quizo de parte a parte portanto //

Informe e Cerimonia

Cruz
 M.

Comparação os Autos p.
 Verum Julgado

Cruz
 M.

J. N. S. M. Sr. juiz
 Ordinario seja servido em
 for mado do Escrivao assim
 o mandar na forma requerida

E. R. M.

S.

N.º 27
Pg. 207 de Lillo Jundiahy diej 2.º de Junho. Sem or' ouhy
13 de Junho de 1821

Arquiduxer Autor
13 de Junho de 1821

Cruz Monty Machado
Machado

Acto de Desembolho do Livro em
to, vinte e humenta Villa de
Jundiahy em m.º cartorio foy
entre os autos concluzos e o foy e
o nome Francisco de Souza
e Pontes de q.º foy entre os nomes
em Francisco de Machado e Curiv
vao q.º de Souza

Centro de Memória
Migne o Thesouro do Sello, e depois voltem Concluzos.
Jundiahy 12 de Junho de 1821

Pontes

Publ.º

Acto de nome de Dezembro de hum
ento vinte e humenta Villa de
de Jundiahy em Audencia e q.º nos
Concluzos q.º q.º de Souza e Francisco
Ordinario Francisco de Souza e Pontes
de Souza, q.º de Souza e Pontes de Souza
de Souza e Pontes de Souza e Pontes de Souza
de Souza e Pontes de Souza e Pontes de Souza
de Souza e Pontes de Souza e Pontes de Souza

Imst.^{de}

Assimite oito defensoras d'umit oito can
tos, vinte e seis milta Cilla de fundiaby
um m' m' castora junte auctor Autor
hno Pitrad de Rio nome d'ugrathos,
informarao Antesco quid heaque
reogud m' d' acurso fore elbathad
Carice e quid auroz. Dularo, Proen
ruas d' quid d'ata da Antora, para
seguinte del' auroz de Tabella ad
d' auroz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Apuntes

Por veinte eito de Janeiro de mil
eito centos e vinte e dois mil e setenta e sete
fundados e unidos a Antonio. E por
se auctor e autor de justificaras de
quod traba ou quod traba a gualha e traba
deute, e em cumprimento de Deo
cho nome um profundo de gualha
este de nome Antonio de gualha e
Curias e gualha e gualha

3.

Nome de Antonio de gualha e gualha
em nome de Antonio de gualha e gualha
concluido e gualha e gualha e gualha
tomo de gualha e gualha e gualha
e gualha e gualha e gualha
Curias e gualha e gualha

Vista aparte

Crus.

Publicação

Por vinte e duas de Janeiro de
mil e oitenta e dois e dois e dois
neste dia de gualha e gualha e gualha
mod e gualha e gualha e gualha
de de São Paulo em publico audencia
que aos autos e partes e gualha e gualha
se fazendo estava de Luis Ordenari
Luis Antonio de gualha e gualha Curias
vao. addiante nomeado e gualha e gualha
pelo mesmo Luiz e gualha e gualha a
sentença e gualha e gualha e gualha
mande a gualha e gualha e gualha

Publicação em nome de D. João

140
Declarada e para certar de este termo
Cixtrahe do livro de memoria por mim
tomada em o Partado de las aguas
me reporto eu Raymundo de
Alba Prado Coronado que se segue

De Audencia

Aos treze dias do mes de Fevereiro
de mil e setecentos e vinte e duas
annos nesta cidade de Sorocaba
rao do Estado de S. Paulo e do
marco da ley da de de S. Paulo
em publico audencia que em
ora de sua Audencia fazis. Suo
ordinario Francisco de Paula
e o Contador Camargo coronado
adante nomeado nela por Thomaz
Joachim de Santa Anna pro
curador delos ora delos de Maria
Joaquim na laura de S. Antonio
Camargo Joaquim Soares e ora
em audencia de treze de Janeiro
de S. Paulo publico e em S. Antonio
Inter Auditor como se avia ja
sado de antes nos Reguero Jose
Lameado de quaiz que em bargo
comque vier no dia aque se deu
visto pelo de S. Paulo em forma
dos termos da laura a S. Paulo em
ter no ao de S. Paulo a qual se avia
em S. Paulo por mim tomada por
lato em o Partado de S. Paulo
dele Cixtrahe para este termo
de luy partado me reporto eu
Raymundo de Alba Prado
Coronado que se segue

Santa Anna

Audencia de 23 de Fevereiro

Assente e trodiaz domy de Fe
vereyro demit wyto centos cento
e dour annos pto reila de Nova
Serrada do Distrito de S. Paulo
Camarcada de S. Paulo
em publico audencia que em la
da de sua videncia fazendo esta
rea o Juiz Ordinario Francisco
de S. Paulo. Pntado com o Juiz es
crivaõ. unila por Ignacio Paquim
de Santa Anna procurador de Par
tadecous e Maria Fay de to que
na laura de Victoria com Jose Joa
quim Barros Fay concedido Eum
ter mo para oheyer aque fora a
bem de sua Justica e como nada
ter de to requeria fosse apreça
do unao. Com q. var. e de a sua lue
da. Pntado por o Juiz de que
que em bargos e mal nase e um termo
para Em bargos ao dancamento o
que sendo de to pelo d. Juiz
mandau apreçoar ao Juiz pe
lo postero a q. de sua pena
com q. de a unila de que Coure
ao Juiz por dancado e unido em
ter mo para Em bargos ao danc
mento a q. de requerimento sendo
por mist. tomado por to a repartao
de dancencia de Cij. tres por
Cij. tres para este termo e Cij. o
Partao de meliores de unila
mundo de S. Paulo e C. de
vas que o Juiz

de Santa Anna

Centro de Memoria
Unicamp - CML

Ne
Humo aud. p. o.
Em bargos ao lan
camento. Esta
dentro dos dias
as -

O Sr. Juiz Franço do termo desta villa
 que na fatura de victoria Herrera de Ariz. e lla
 a requerimento desta foi suppl. Lancad do
 Embargos Comgrer. podia el como se sig
 nou. hum termo para Embargos ao Lan
 camento que o suppl. aham vista dos
 Autos visto estar dentro do termo comueido
 por tanto //

Visto a resposta
 de Sr. Juiz

Resposta a Escr.^{am}

Denteado

Denteado

Assim Sir Juiz ordinario
 Seja servido de assim
 o mandad de que //

J. B. H.

Sr. Juiz Ordinario

O Autor de que consta o requerimento foy publi
 cado huma sentença Interdubentoria em que se
 mandou dar vista ao sup. e lija naõ. Continua
 por naõ. appareo prober ados. e logo em audi
 encia de 53 de corrente por parte do Autor foy
 requerido lanuamente em lija audiencia.elon
 hdeu hum termo em audiencia de vinte e tres
 por parte do Autor foy requerido lanuamente
 em que habineu hum termo para Embargos

Embargos ad cautelam em cujo termo
vêde esta dentro d' sup. E agud' p' em
formar a l. m. que mandava o que foi
servido d' undia hy l. de For. 1822

Correia Raymundo do Sobrado

Por modo de Vista

Por vinte e cinco dias do mes de Fevereiro
de mil e oitenta e cinco annos
nesta villa de S. Paulo em Cartorio
de mim Correia adiante nomeado
sendo o hy f'z do Auto Corrente
o Ignacio Buarque de Oliveira pro
curador do Reu e para contestar
f'z este hy m'ra Raymundo da
Silva Paulo Correia que o servey

Centro de Memória

Unicamp
Composta a Baurun
aos 25 de Fev. de
1822

José Joaquim Franco tem leg^{mos} Embargos
ao lançam^{to} a f'z e decidindo os a f'z
de ser admittido aos termos, de que foi
lançado, diz o sig.

E. N.

O Embarg. José Joaquim Franco he morador tres
leguas distante desta C. e f'z isso encarrregar o tratamento,
e def'za desta Causa a f'z Procuradores indicados na
apud-acta a f'z.

oito centos e vinte e duas annos nesta
sua devida e by Comarca d'el Rey
dado de las Paredes en Casa de su
ordijano o Capitan Don Juan
de Paez de Luna onde se
creoas addiante nomeado me
rehaça e do d'el Rey pelo me
mo Rey n'el Rey d'el Rey
Comarca d'el Rey d'el Rey
mandado de su Rey como se
debe para Comarca de su
Rey de su Comarca de su
Rey de su Comarca de su

Decreto

Los tres dias bony de Mayo de
mil e oitocientos e veinte e duas an
nos n'el Rey de su Comarca de su
Comarca de su Comarca de su
ante nomeado e de su Rey
de su Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su

Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su
1822 de su Comarca de su

Reconheço tanto a A. Embargada a
relevancia dos Embargos f. 17. g. pela sua requisição f. 18.
comum no tocante, e julgado dos mesmos, para q'isto
effeito de ser o Embarg. restituído e' o termo de que

17
Comarca de su Comarca de su
de su Comarca de su Comarca de su
1822 de su Comarca de su

de que fora lançado, como acima se deve praticar.

Quanto ao pagamento das chamadas Custas do
Eclardam^{to}, não tem o menor lugar p. q. o Embarg. não
deu causa a ellas, e sim como fica demonstrado nos Em-
bargos p. q. talvez ajustos embarcos do seu Procurador,
e q. o allegou os seus poderes, e c. e a vigilância do seu
Circuito

Por tanto, e não sendo verdaç. q. o Embarg. se
projecta demorar a decisão da p. r. causa, como se diz
ex adverso, também nenhum lugar tem pagamento
della, lembradas Custas do Supp. do Eclardamento, as
quais deve pagar quem afinal for condemnado; e nes-
tas circumstancias esp. e Embarg. se lhe recusa, e
julga q. o Procurador seus Embargos, e restituido nos
termos de que fora lançado.

Procurador Ignacio Buendía

rele de Nova Feitoria do D. Paulo
deby Comarca e cidade de São Paulo
em publico audiencia que aos q[ua]
tos ap[ar]te e sus procuradores e
desta e em lara de seu nome
o Sr. Ordinario e Captao desta
nael Pavam dalura Com meo
Cromui e adiante nomeado e
João de Deus, mis mo Sr. Cay per
aludat a tentena Inter Auditorio
que mandou e l'empresario Com
nlla l'edebora e para Com tar per
este tomo Exp[er]to de deumo de
branca por mim tomade no q[ua]
dos audiencias orde l'ap[ar]te e
me Sr. Com meo e q[ua]
dele Exp[er]to por existencia para dente
tes mo alige para dente e
to em l'ap[ar]te de l'edebora
Carreira que e l'edebora

Deaudiencia de 19 de Abril

Aos de anove dias do mes de Abril de
mil e oitenta e sete annos
nito q[ua]
da cidade de São Paulo em publico
audiencia que por feyto e
sus procuradores e
o Sr. Ordinario e Captao desta
quem fore dell'outra nlla por
e o Sr. Ordinario e Captao desta
procuradores de Beira de Deus e
dito que por parte de sua
na l'edebora de l'edebora e
quem Francisco e o Sr. Ordinario
para pagamento de l'edebora

46
Liberdamente em que se Condenado
seguida subscricao do Autor aloudu
da para sermão julgado a que
tanto certo qual ditzo livro sabido
omandou a qual seguesimento tem
depois mim tomados por esta nota
de todas as subscricoes em que se
abonda omissao de ser bonos
may seguesimentos dehi Centro
dehi Centro para diti como
a Luis Pastorel me ligante de
Pray mundo de a Silva Paulo
emvas que a Escrava

18
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Fundado

19
Aos nros de elleo de m dito centro
vinte dois nra ditta de fundado
mud cartorio junto a diti autor a diti
cas a diti a diti em que m pidi ditta de
des a diti, a que a diti a que m que de
quize a diti de m m Francisco pre
elle a diti Curia a diti a diti

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dei Jovis Franci de villa quoniam
na fura de victoria dom Thome de Jovis de
foi na tunciancia de Jovis de Lancia de cuius
cani quod de Jovis de villa ego tanto

Emforme

Exerivam Memoria
Junta - CMU

Atentos et firmes
conque tractam
exproventes Auttas

adom Jovis de villa
mandat qo Exerivam
de facto com oijto

Pagum de Castello de
Atarclan. conque Jovis
Conderio. Eodem die
ita qo sequit Jovis de villa
firmes con oijto Jovis de villa

E R C B

Junta de villa de Jovis de villa
mandat qo Jovis de villa
de villa de Jovis de villa

Dei Jovis de villa de villa de villa

As próprias partes, nem os seus Advogados tem
 obrigação d'atuar, ou sofrer astorturas manijadas pela i-
 gnorancia dos Procuradores, bem como o da R. q. tornando
 por mais de marca o Despacho aff. 93y, q. apenas man-
 dou dar vista ao R. José Paquim Branco, meu con-
 tituente, para dizer o que se lhe offerece neste Auto a
 bondade do seu Direito, palpando gronas, e exijias brevas, sem
 advertir, que em dois termos não podia correr, em q. to.
 Escrivão não continuasse os Autos com vista ao Procura-
 dor do R.; por isso mesmo, que dependia deste requizito,
 passou a requerer humã carcerada aff. 40, e outra aff. 80,
 cujos factos em lugar dos respectivos offcimentos, inco-
 rreíveis advertenciaes, quando menos parte o sobredito Pro-
 curador se instruiu nos meos, do Juiz de Emprego,
 q. exerce.

O q. supposto sabia se que o R. devia ser,
 como foi, lançado, e muito menos devia pagar custas
 de hum supposto retardamento, mas como estamos na
 degraçada Epoca de se admitir, que alguns Letrados
 truntem o Despacho, q. o Juiz hade proferir sobre
 o seu arrouçado, he hum q. succeda animo p. degraça
 dos Litigantes.

Querendo porém o R. evitar delongas,
 e complicacões inuteis, offerece em abono da sua Justi-
 ca, o que já disse de aff. 93y aff. 93y, reiterando a af-
 firmativa de que estes Autos devem ser declarados irri-
 tos, nulos, e de nenhum vigor, pela falta de perfectura

dequizada concordancia dos Louadores, como
sem, e claram^o mostrão.

Concorrendo mais no caso por o legalissimo
Documento Appearço, qual humo justificado produzi
da em juizo com todas as formalid^{es} de Dir^{to}, e qual
foi a A. convenida, apesar da sua constante oppos^{am},
como tudo prova com exuberancia, e forza a coluissima sen-
tença ^{de} ~~ap^{re}h^{en}são~~ do mesmo Appearço, cuja ~~ser~~ só ai-
gnorancia crassa podera negar, e abnathia totalm^{te}
cega contradizer.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Por tanto expira o R^o, q. assim se defera a
juiz. Causa, julgadas improcedentes, e nullas ambas as
historias p^o falta de concordancia, e muito mais a face
da nenhuma razao da A., q. no todo fica conhecida
em proxima detido, e muito mais do Proceso Ap-
preço; condemnada a A. nas Cuntas em dobro pela
maldade, e dolo, com q. veio a juizo, querendo impropiar
o do atheio, e q. the nas pertences, e arrendar ao R^o. a
q. q. este theygon att^o ~~de~~ ~~rit~~ ~~am~~ ~~to~~.

Sacta Justitia Solita

Por
Ignacio Buena de ^{la} ~~la~~ ~~la~~

Datta

Datta

Not d'afide de l'Baro de m'it'ito
centos, m'ite de m'ito Villa de
fund'aly m'men' Antonio, p'lo
Proc'urador J'uario Boeno de l'curia
m'ite de m'ite Antonio m'ite de m'ite
de l' de m'ite m'ite de m'ite m'
Francisco de l'Baro de Curia
qu' d'afide

Am

Procurador m'ite de m'ite
de m'ite Antonio m'ite de m'ite
de l'Baro de l'Baro de l'Baro de l'Baro
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite

Unicamp CMU

Vista aparte

Am

Am

Am de l'Baro de l'Baro de l'Baro
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite

Not d'afide de l'Baro de m'ite m'ite
m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite
de m'ite de m'ite de m'ite de m'ite

Salvante fore nulla puto esse Teu. For
publica ad unum dicitur & ita per
mandum in comprene, regardare,
comio nullo in unum, ad dicitur
cujus publicatio per impressionem
de Procurador da Autora, e a vicia
do Rio, de quibus in the termo in Fran
cisco fore de Bachado Curias gen. des
enun.

Ota

Assimite de illa au demit ota
cinto, comite das mitta Cilla de
Jandiaby em mca Cantone fars
vita Anter com lites au Procura
dor Joannis Joaguim de Santa
Anna de quibus in the termo in
Francisco fore de Bachado Curias
gen. des.

Com. Ota. 1822
voto de illa. or 1822

Vão as Vistorias em Direito as melhores pro
 uas nas Causas de Pedior, e Terenos, se procedo deca
 brir para a claracao da uera; que se proceda a examina
 ar, e conhecer-se. Tect ind. Irruptione, ff. Fin
 um Regundor Piccioy d. n. Decis. 89. Peg.
 ad Ord. L. 1 Tit. 68. S. 18. n. 22 ad. 26. n. 14,
 e no, Pothuy de Manuient. obseru. 101. n. 1.

He portanto a Vistoria aque se procedo
 w f. 12 p. aque tem toda a forma para ser julg
 ada a Lide e favor da M. Primo, p. q. na
 dita Vistoria foi guardada a formalid d' d' d'
 reito. Secundo, p. q. pelo d. w. f. 13 p. de ma
 nime aprazimento do R. e da M. conuierao a
 mbos emytlarem pela Declaracao do Louuadoz

Aproua testemunhal. E a primeira, que
 na Lide se promou e depois della, na Causa da
 natureza da pree. Seguem-se as Vistorias, que
 ando estas se fazem necessarias. He licito as
 Partes conuencionarem se naquelle Causa em q.
 o Direito, aproua pela Lei, conuier no ajuu
 tam da vontade das ditas Partes. Assim como
 he licito a M. deiyar a decisao da Causa per
 lo juram^{to} do R. assim taõ bem he conformo
 a Direito conuencionarem-se as Partes em q.
 ue por Louuadoz, ou Arbitros sejaõ as duas Ca
 uas decididas.

He pelo que se aproua dito que lici
 tonente q' os termos w f. 13 p. e f. 13 p. foi con
 uencionado entre o R. e a M. se a d' se f' tarem pe
 lo que dicem, e se clararem os Louuadoz.

Na primeira Vistoria de concordar
 ram os Louuadoz, e Procedo-se a Segunda

Thar na terra questionada

52
Comcedida as cartas e mores Fern
Coma Buro e que melhor se
Comprada pelo Nro da Nro
com aquela escritura aff
O de querendo e sendo ator
ca da victoria e do titulo
A proleção fatur a dita
calam de apremio atorgando
que houera aquella terra
por troco com subdito que
agendera a Fernando Pirez
de Vila ea Joazm da Franca
com a condicam deo regular
a Comptenta e escritura de
de inteira mente pago e que
como antes disse. He por um
humo a cam de fora da qual
dirigido a Vila de Compro
Joazm da Franca, elle de
a semira e dominio que e da
qual teresse por nro terido
pago delle e por isto tomara
a defera da curia. Por em nro
mostrando o de titulo do nro
dominio, nem na loda q' se
nem tam pouco na q' se
Broz segue trada o nro
meio do nro aff antes
verificando que tudo per
tence a. Assim pela dita vic
toria e titulo, como pela di
rencia do comprador ter
nro Pirez de Vila e com
por cam nro da. Com
o outro comprador Joazm da
Franca, Verdadero e nro
ludio que Comprada as
pela escritura aff e contra
oq' nro opom. He q' attendel
seia July por sentença aff
quanda victoria f. e mand
que o de habitenta de trada
thar na terra questionada

27
Juntada

As vinte e quatro de julho de mil
Oito centos e vinte e dois, annos nesta
Villa de S. Paulo com meu Castro
rio dego e Castrois de meus Pabellões
adivido nomeado e sendo ahy por
parte do Sr. Joaquim Soares de
ajuntamento sua sua Petição com
Despacho do Sr. Ordinario Torre
e Manoel Cavari, da Comarca requere
rindo-me a Chedera vista dos Sr. Stan
tor. E para constar aqui junto
a este Auto e o que adivido se
seguiu em Antonio Torre de Lavalle
Escrivão que o escrevi.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Vista

Por Vinte e quatro do fulho de mil
Oito centos e vinte e quatro annos na
ta Villa de Juazeiro emmeo Car
torio fada este Auto com Vista
a Ignacio Bruno de Oliveira Pro
curador do Reo de que por este Ser
mo em Antonio Jose de Carvalho
Escrivão que escrevi

Com V. do Liv. do 22
do fulho de 822

Centro de Memória

Unicamp CMU

De Joaquin Franco, e sua No
tem legittimos Embargos a Veneranda Senten
ca de 57, e deitando os para q. seja
reformada, dizem o seguinte

C. J. F.

1
Se conta da Veneranda Sentença de 57 fundar
se ella para julgado, em que os segundos Louca
das concordâncias com o Laudo de 1.º Louado da
Embarg^{da}, afirmando uniformem^{te} que examinados
os títulos destes Contendores, se achou estar a Con
sada de ambos artigos dos Embarg^{tes} dentro das

das terras da Embarg^{da}, por se acharem Capoeiras da
 mesma ainda abaixo da segunda Cossada, nos
 limites da rota, que terra do Fallido Marido da
 Embarg^{da}, fundando se tambem na chamada He
 decio aff^{da}, e omnia, que da mesma Sen^{ca} comita;
 por em todos aquelles respectavos fundamentos, seao
 cessando, por que.

2
 Se discordando os primeiros Louvados de huma,
 e outra Parte, como se se des^{da} aff^{da} p^o 5, e o
 confessa a mesma Embarg^{da} aff^{da} p^o 7, foi preciso nome
 ar se outros, que o Embarg^{da} offer^{da} pelo seu Preque
 rimento aff^{da} na pessoa do Sarg^{to} Antonio Var de
 Lima, e a Embarg^{da} primeiro na do Alfer Jozé Cor
 rea Duro, e depois maliciosamente na de Manoel
 de Oliveira Thomaz, pretextando repugnancia do primo,
 como se se aff^{da} p^o 10, mas succede esta catastrophe

3
 Se tem havido tanto suborno a respeito desta Cru
 za manejada de aff^{da} da Embarg^{da}, quanto he sabido,
 que ella para melhor tirar vantagem do seu artil,
 e astucia, logo q^o hiao a sua Casa as Penhas q^o ha
 viao de operar na Victoria, se retirara para dentro, dei
 xando com ellas suas filhas, para melhor hos
 predagem, e por esta sem razao, quando foi Alfer
 Jozé de Lima, Louvado do Embarg^{da} o recolheras
 a Embarg^{da}, e suas filhas para dentro da casa, e
 la metteo as expensas de rogativas, e carinhos or
 daras de tal maneira a seu partido, q^o quando o

quando sahio para fora, estere prompto para dizer, e
deve em favor da Embarg. quanto ella quiz contra o
Embarg., como animo o executor.

4

¶ Por aquelle suborno, ajuizar do Embarg. em pugnar
em tempo o seu mesmo Louado por aquelle desaforo,
como foi publico; animo m. ^{ma} determinou o juiz de seu
meio arbitrio, que deve o seu Louado, como se ve
aff. 15, concordando de verbo ad verbum, e sem
concordancia com o Louado da Embarg. aff. 7, oq. ainda
prova maior suborno, ajuize, e propensao a the do
mesmo Gerovao, q. tanto quiz a perfeicao a concordan-
cia, que a desmancha q. muito concorde, e ainda
muito.

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

¶ Por estes vergonhosos principios, ou motivos se fal-
tou com a verdadeira justica ao Embarg., asserando se
o mais, que serve de fundamento a respeitavel Sen-
tenca embargada, affirmando a the que pelos titulos
destes contendores se achou estar a Conada de
mattoz virgens do Embarg. dentro das terras da
Embarg., o que tal nao ha, e nem a Madecia q. se
pode servir de fundam. valido a quella Sentenca;
q. isto mesmo q. os Embarg. nao foram ouvidos nel-
la, para defera da rcta dada a Joao Pires da
Cunha Antecessor dos Embarg., e animo tam-
bem se nao pode mostrar toda a verdade.

6

¶ Pela Escritura aff. 31 esta bem provado, q.

q. tendo os Embargos vendidos aquellas terras de q. procede a presente Contenda de Joaquin da S. Franca, e outro, recebeo este Franca dobla, e mais da parte da Embargos, para nao os defender, e deixa la contender com os Embargos, o que he publico, e notorio, e visaque o motivo por q. andao as consciencias cheias de contendas, e poriga a justica dos Embargos assim como.

7

Q. pela Escritura agora junta em N.º 1.º, e seu Pertheite, mostrao os Embargos a realidade das divizas das suas terras, e p. onde ellas sao no lugar da contenda, e p. isso desde ja requerem se proceda a heia segunda Historia mais legal, e nao subornada, e no mesmo acto apresentao os Embargos mais hum Documento, qual a Semana das mesmas terras, pelo qual, e p. mais algum requerito se mostrara q. onde sao as terras de hum, e outro, cuja Historia he indispensavel, p. uso mesmo, q. pela Lei se concede a he segunda, e muito mais is q. q. a primeira, alem do suborno, e nullidade, por esta mesma razao, he lexiva aos Embargos.

8

Q. pelos Documentos ao diante junctos em N.º 2.º, 3.º, 4.º e 5.º ainda mais comprovao os Embargos o seu Direito, verdade, e justica sobre o controverso do lugar, p. uso m.º, q. Penas de todo o conceito, e nao capaxer de suborno, assim o aspeverao, principalmente pelos dec. N.º 13.º e 1.º q. p.

mel. L.º 1.º

e p. tanto já mais pode entrar em dúvida, q. a lito-
 ria p. eff. sobre q. assentou a Veneranda Sentença,
 foi subornada, e p. consequencia de veter reformada a
 membra Sei.^{ca}, e muito mais p. q. a Scriptura p.^o
 p. si só mente não he, aq. decide da devira, q.
 se controversa nestes Autos, e sem aq. os Embarg.
 agora junctas em N.º 10, e pela qual deve ser feita
 a dita requerida Victoria, em razão de comprehender to-
 das as terras dos Embarg.^{es}

9

P. q. nestes tr.^{os}, e nos de melhor Dir.^{to} se ha de proceder
 na Victoria requerida, em virtude da Scriptura
 ra, e Documentos agora junctos de N.º 1 a N.º 3,
 para a vista do Plauto ser reformada a Veneran-
 da Sentença p. 51, recebendo se, e julgando se pro-
 xados o p. r. Embargos, condemnada a Embarg.
 nas Cuntas em dobro, pelo dolo, e malicia com q. teve
 procedido nestes Autos, o q.

P. S. J.

P. R. C. de Just. Ann. mel. Jur. modo.

P. N. os

Com os cinco Docum.^{tos}
 de q. se faz mencao.

O S. or C.
 Proc.

Como parte Jose Joaz, m. 26
 Fran

Matheuz, doctores, e inperdinentes, sua q' Embg^o
 1547, quando pretendem os Embg^o. que pela se
 yutey fundam se proceda a uma Segunda
 Victoria, Comprehensa as ricas e alias offensivas, com
 o manifestar os Art. 3. 4. 5. 6.

Segunda Victoria. So se concederem latic deno
 tid, e degraçad. Lexas. Nem Era necessario para
 a destrucão dos Embargos, mais do que ver q' os
 q' não são de duas especies, p. q. se os Embg^o. Con
 stituem q' os haviam nullo, ou Lexas, de natureza
 de Lexas. Epecies, Series, ou Lidas Em b. 1. 2. 3.
 que no fim do Art. 4. se incluia Lexas indistincta
 aquella propozicao pelo que a diante uae demonstra

As contendas de nullas não se im Contra na
 Victoria, p' esta foi q' a d'ada a d'ereid. insinua
 do no Art. 4. do Speculo de Lexas, e qual m.
 não contra a mesma Victoria, p. q. se os Embg^o
 q' antes não são p' os doctores de Lexas, em q' os
 deute odia que pela Escriitura do Art. 4. uende exum
 q' a q' uina, de Lexas (Franc). Se a Fernando de
 Avila, Coma affetao em Lexas Lexas?

Se a Escriitura do Art. 4. pelo menor tiuce a
 alguma Declaração de Lexas de alguma parte
 daquella Lexas, aos Embg^o, em tal caso poder
 ias elles tomar d'isso alguma ração para inquirir
 tarem a Embargada mas não se im Contra na Es
 criptura de Lexas alguma de Lexas, aonde esta,
 outra q' digo, a Lexas?

Escriitura que agora jentao os Embg^o
 p. Documento em N. 4. de 1547 Com d'intento de
 a Lexas de d'euizas, em q' os Art. 4. e 5. p'roujta, p.
 q' combinada com a de Art. 3. 4. que se dar mesmas
 terras, Concordas, Edma; e os contra nado de Lexas
 ny das d'euizas Mas que temos com Concordancia
 q' a Lexas de d'euizas, se os Embg^o. não po
 nem São Senhores das terras com Lexas
 da qual perdono todo o comunio desde que q'

desde que astringi a dita legitima venda a Joa-
quim da Silva Franck, e a Fernando de Mulla

O Suborno que agora arguem os Embargos
no Art. 3º com as Calumnias, e segna. Calunias de sobre
dita obra, e a certo emprontado proprio de Lavater
do Emb. 7º, que com a sua lingua mal dizen te
he conhecido p. deza credida de pretexto de que
lançava mas os Emb. 7º. conhecerem não terem
justicia alguma para desfazerem a Victoria tas
legal m. Jura e se lembrarem de estratagemas do So-
borno para pelo meio desta e as circumstan-
cia ainda continuarem em a tro. pelas a Emb.
6º. p. utarem a contumacia a prestabala ramay
de cinco annos, como mostas. ardous. Documentos
que agora offerce a Embarg.

Setimice hauido esse sonhado, em portuado do
borno, devesia toda arguida de Embargos em tem-
po quando se fosse o Autor. Com esta para
dixerim sobre a Victoria, e logo que onas se re-
ra, e agora, depois de sentença de fero litta. ex.
31. E que sus giras com tal estratagemas
de conhece e doas de. Com que pertenderas i litta
in ad. Sin. para continuarem em portuado
a Emb. 7º. Sem concedir a emq. uo. he m
argu. hada mas que sempre appare

O. Documentos, que agora offercem
de Emb. 7º. d. n. 2. a the n. 5. 150 nenhuma
atencao merecem p. deza abrai extra,
judicial, e extra ordinaria, q. alem de nas
serem nella guardada a forma do Di-
rito Civil, firmada e dada qual a der
reta ao Ex. Governador desta Provincia, a
cuja Auto. dade não he com medida a pro-
priedade de mataria que deuem ter conheci-
mento ordinario, e que o Direito Civil he
oque deve decidir

Portanto a Sin. embargada deve
ser negorada pelo desprezo, que intem-
ne deve ter os Emb. como Juteis

68
Futeis, dolozos, maliciozos, ardilozos, e imperte-
nentes, condenando-se aos Embg.^{tes}, nas luyas im-
tres do bro, em castigo de sua malicia, cassim se
espera a Embg.^{da}. Se julgue com a justicia do Cor-
tume

EE Comoficariquiri^{do}

O Procd. Ign. Joaq. de S. Anna de S. ...

Deputada

Porto de S. Paulo de Agosto de
mil oito centos e vinte e duas nesta
Villa de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
nos juntos aos by Autos acontrari-
cidade supra eritos como os Documen-
tos eu diante juntos que me foram cla-
dos pelo Procurador da Autos de que
fazo es de Termo eu Antonio Jose
de Carvalho Escrivão que ouvroj

N. N. N. Contumacia Autos
P. M. ruy de S. Paulo de S. Paulo
Jundiahy 31 de Agosto de 1822
Agosto de 1822 Escrivão
Jundiahy de S. Paulo de S. Paulo
O. O. O.

Por de Cellos São
 Paulo 17 de Junho
 de 1717
 Deffino

Dis Phariaa de ferus ellaria morador no
 Bairro da Atibaia termo d'ella q' ella ella sup. fa-
 zendo rasilos nas suas terras, em q' esta morando com seus
 filhos, e de posse annos, a requerim^{to} de Jose Caxo
 mord^o dal. de São d' Atibaia, foi um^o servido mandad
 que a sup. e oito^o fosse proteta demandad continuad no
 nos rasilos, e como São passados 8^o oito dias, e a sup.
 tem grande prejuizo na demora de não concluir a sua
 rasilos

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Vigto a sup.
 nas tes meytas
 do termo São
 a terra, a sup.
 Continue com a sua sup.
 rasilos
 Ahmedaff
 1717

P. Adelp^o sup. ord. de Silva
 suspendendo a ordem q' o ell.^o im-
 porta, mandad q' seu de sup. q'
 a sup. Continue a rasilos, e a
 Continue com a sua sup.
 proteta pelos meos con-
 p^o tentos atodo o tempo mostrad
 o Direito e justifica q' nelas tem

E. Belle

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Notam^{te} remittit ad juu^{er}

M. D. C. LXXVII

Ordinam^{te} a quem Ordere p^{re}ste
a sup^{re} Toda a p^{re}teced^{er} 7 per n^uscaria
p^{re}ste u^{er}ta os m^ust^{er}is q^{ue} se l^one da p^{re}te
do sup^{re} do 27^o l^one suspe^{it}u do q^{ue} alle os q^{ue} l^one
intenc^oes omⁿⁱ l^one d^o q^{ue} l^one o p^{re}teced^{er}
lojo lojo na m^o p^{re}teced^{er} Paulo em 17 de
Feo^{re} de 1677

[Large decorative flourish]

na Terra de S. Maria moradora no Dairro da Nominado Atibaia,
tr. da Va. de S. Maria, q^{ue} tendo ahegi^o S. doletio, Avros emq^{ue} mora, a mais de
vinte e cinco annos, arg^{ue} obliuio q^{ue} p^{ro}p^{ri}o, e depois lavira 16 ad. de Realrou a
pou de sup^{re} p^{re}teced^{er} da p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
ofaludo arg^{ue} Fran. Co. Cor. Cuyo, onde se d^o q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
Constantes de d^o q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
Joao or Sabant^o. Sum Vir^o de sup^{re} de nome Joao Chio^o dal. a nao l^one
paratou com q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
vendo erke l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
na d^o q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
pulo comprador, como q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
a Joao em Franco, e erke ar v^o de sup^{re} de lam^o, erke ultimo comprador
entrando a cultiva^o q^{ue} l^one p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
forca, og^{ue} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
gou nao de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
a sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
Simbir od. V^o de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
na conformad^o de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
em a tomocao, p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
publ^oca de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
vrou od. tr. Logo de pois de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
m^o not^o de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
andava fazendo o anno proximo p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
the p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
motaz m^o de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
o sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
andava p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
of. V^o de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
aponto de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
oprimo. incontro com of. de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}
de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er} de sup^{re} p^{re}teced^{er}

no original

N^o 110

Pqto vry de Sello
Fundição 31 de Agosto de 1822
Junho de 1822
Monte Cavalho

as exposto, Dignid^{as} p^{er}videncia^{as} o^uta^{as} q^{ue} se dena^o perturbar mais a
miravel^{is} sup^{er}. Com^o q^{ue} sup^{er} terr^{as}. ex^{te} q^{ue} d^{ic}to^{as} q^{ue} th^o al^{is}ta^{as} de l^oca^{as} ten^{er}
de^o com^o q^{ue} Nas^{er}ando, mais^{is} th^o l^oca^{as} conduca^{as} q^{ue} de^o d^{ic}to^{as} como
f^{ic}ca^{as} d^{ic}to, q^{ue} tanto^{as} de^o l^oca^{as}.

Centro de Memória
Unicamp CMU

à V^{ra} Dignid^{ade}
f^{ic}ca^{as} de^o sup^{er}. na^{as} q^{ue} se
v^{er}da^{as} a^{as} t^{er}ra^{as} de^o exp^{er}
to.

J. M. de

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contra de ... compra venda que
fazem Joao Rodrigues da Cunha e sua mulher
Joanna Alay Cardosa e Ignacia Cardosa de
quem o dito Stey no bairro de Styboya em uma
razem chamada de Arayal por genio equan
ta de parte e item ta edous mit coyto ten
tor sey como abaixo se declara

Nº 40

Say bem quantos e publico instrumentos
de compra venda verem que tendo no
nada de venimento de novo bairro de S. Joao
de mit coyto tanto coyto anno aos tres dias
de mayo de Fevereiro do dito Anno nesta villa
de S. Paulo senhora do Deytamo de S. Paulo
comarcada a cidade de S. Paulo em corte
ria de mim Caballero adiante nomeado e
tendo o hy a parer e ram presentes Joao
Rodrigues da Cunha e sua mulher Joanna
Alay Cardosa e Ignacia Cardosa
viuva do falecido Joaquin Franca que
quonhos justos por se nomada e que deu
se parte laud e ... a saber de
humo como ... contra como
pradouro e ... de Joao Ro
drigues da Cunha e sua mulher Joanna Al
ay Cardosa me foy de ... perante
os ... adiante nomeados e capitada
que elles entre os ... que porem hein de
de ... de ... de ...
Stey no bairro de Styboya em uma razem
chamada Arayal e qya coyto comprando
de huma moada de lara e libertoy de qya
de humo dario com varios Arroyos de qya
nhos e Agua tirada e as terras como por
tenente qya principiam em huma por
tura que hecha em a dicio com terra de
Donna Rita Diaz Pereira nella parte esquer
da e humo de vato de o de de Styboya e q
na parte direita propem e qya em a cima
de a saber em a estrada de may na Donna Ri
ta Diaz e da hy nella mesma qya
a saber em a menha de ... e qya
de mayora e ... de qya

Com go, idaly p... a baixo de
de terra das furos, seguindo pela vertente
atima de frontas hum p... de Pedro de
idaly seguindo a lumbos direito de dar em
tro caminha velho que vem do m...
idaly seguindo o mesmo caminha por
vando o mesmo l... de frontas hum p...
de Perova que tinha aope de huma d...
na idaly procurando a l... que os
se deagada do d... l... idaly p...
com a tina de l... barra de outro
de hum chamado de l... de l...
seguindo hum espigam que de huma parte
de l... de l... de l...
Maxado de l... idaly de l...
por hum espigam em que divide l...
de l... de l... de l...
comigo que fica no l... de l...
de l... a baixo de l... em huma l...
na que fica ad... de l... a bai
fo de dar em out... de l...
amezora l... de l...
espigam que fica de l...
de hum l... e l...
hum barra de l... idaly p... de l...
baixa a tina de l... que l...
cipio, cujos l... de l...
posuam por l... de l... que l...
adgnacio Pereira de que l...
publica, e l... forma que l...
lian vendiam como l...
de l... de l... de l...
l... de l... de l...
de l... de l... de l...
plena e l... de l...
l... de l... de l...
rio que nos l... de l...
p... de l... para
que a l... de l...
que l... de l... para l...

Aqui he
adunida.

Arquivo Municipal
CML

Carta de sentença e de libertação de João José Franco
de hua breganha de litio que fizemos logo
todo o dominio que se ha tinda ao dito hie
15 de Maio de 1708 a. sino o rogo da sob
re dita Jan. ^{ca} Capdota B...

João José de Castro

118

Centro de Memórias
Unicamp - CMU

João José de Castro
del 21/11/1708
Deffino

Am
Lh.

Dostrinta e hum de Agosto de
mil oitocentos e vinte e doze nesta
Villa de Suidiahy em mudas
torio fays esby Autor coneluray
o fuy Ordenaro Joao Mansel
Tavary salunka de que faveite
terno em Antonio Joao de lae
valha Ceziva acervay

Am

sem Embargo do Embar-
go, que nos luebo por sua
Materia. Cumpra se a
Embargada. Suidiahy 7 de
76 de 1822

Comandante do Vale do Rio

João Manoel Tav. de S. J. de

Pr

Pub. ms

Aos 16 de Setembro de mil e 180
centos e vinte e dois annos na
Villa de Funchal em Audiencia
Publica que aos feitos perante
caféy Procurador Jaria em
Caza de sua residencia e Juy
Ordinario José Mansellava
uy de Leinha commeço Covi-
vos do seu cargo adiantado no
mesmo ofendo a Juy pelo dito
Juy foi publicada sua sen-
tença retro que mandou se
cumprir e guardar como nelle
se continha e declara de que Juy
este termo de Antonio José
de Carvalho Cerrival que o
escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Datta

Arguatores de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis
 em Villa de
 Juiz de Fora em nome do Excmo. Sr. Juiz
 de Fora Sr. Appellante José Joaquim
 Franco com os seus mefes entorgue
 de sua Petição como Despatcho
 do Sr. Juiz Ordinário Sr. Manoel Pa
 varey de Cunha amarguem da mes
 ma para o Sr. Juiz de Appellação des
 ta Causa para o Superior Juizo
 da Província desta Comarca de que
 fazo este termo eu Antonio José
 de Carvalho Escrivão que o
 escrevi

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Juntada

As dez e seis de Setembro de mil e oitocentos e vinte e seis nesta Villa de Fundação em meu Cartorio junteei ashy acaty tua Petição do lre para efeito de seguir a Appellação desta Autos para o Superior Juizo da Ouvidoria desta Comarca e Provincia de São Paulo na conformidade do Despacho do Juiz Ordinario José Manoel Paesey da Cunha a qual Petição he aqui adiantada de seguir e para constar foy este Termo em Autosio José de Carvalho Escrivão que escrevi

De Audiencia

Aos doze de Outubro de mil oitocentos e sete
no Reino de Portugal e Vila de Lisboa
na Comarca e Provincia de São Paulo
em Publica Audiencia que ao fim
da parte da parte Procurador Fiscal em
Cargo de sua Real Audiencia e seu Ordina-
rio José Manoel de Sá, de Curitiba
Comisario Escrivão do mesmo Cargo adian-
te nomeado sendo ali por Igua-
cis Joaquim de Santa Anna Procu-
rador da Real Audiencia de São Paulo
ria e por elle foi dita que por parte
de sua Condição fora Citado para
Louvaca e atempada e emay proparor
da Appellacao em seu posto pelo Real
Appellante José Joaquim de Sá
e portante que se lhe avia na pessoa
de Francisco Antonio das Chagas o que
al requerimento foi proximo tomado
por lembrança emo Pastoreo de lha
de onde aqui o lancei por extemp
aquele me reporto de que para
constar faze este termo de requerimen-
to de Audiencia em Antonio José de
Carvalho Escrivão que escrevi

Apudanta que farum Soze Joaquin
Franc e sua mulher Gertrude Fran
ca a os abaixo nomeados

Por devanor dia do M^o de Agor
to de mil Oito centos vinte e doze annos
nesta Villa de Funchal e Provincia
desta Paulo em Cartorio de mim
Tabela adiante nomeado e fendo
a hy. p^ocurador Soze Joaquin Franc
e sua mulher Gertrude Franca p^ocur
de mim reconhecendo pela propria de qu
do se e p^ocurador m^o de mil Oito que para
efito de vis com sey Embargos a sen
tenca que contra o storgante sabio
nesta p^ocurade Cauza nomeada e con
titubias por sey Procurador a Joaquin
Prto, e a g^o n^o de Paulo de Oliveira
para que em seu nome p^ocurade requi
rer allegar e defender como tras todo
o seu Direito e Justica e Appellarem
e Agravarem Embargarem jurarem
no Alma delly storgante qualquid
l^o de juramento de Calumnia deli
coris e supletoris e foverem dar a par
te adversa removerem accessos e dar
p^ocuram^o e viram juram a outroy e con
trariata e que lly juram^o final
mente foverem tudo quando for abate
fuis delly storgante e que tudo havias
por bem feito firme e valioso e e o que
avindoceras meudira lly foverem
poder del Procurador que de roj defito
lly li aruitam e a signaram e a rogo da
storgante Joaquin Antonio de Souza
e Antonio Lou de Carv. C^o q^o que
merem

Joze Joaquin Franc
Arrogo De Gertrude Franca
Joaquin e Antonio de Souza

J. B. P.
172

Sanctada

As nove de Outubro de mil oitocentos e
setenta e sete na Villa de
Tundiahy em o Cartorio publico
de Appellante inferior da do Brazil
neste cadante junta como de qua
cho de Jay Odmaris para a fidei
sobreviver o lançamento de tribuna
para comto faco este termo de
dezo termo em Antonio Lou de la
ralha Corvao que os vray

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ante mim

Je Audencia

Aos cinco dias de outubro de mil
oito centos vinte e seis nesta Villa
de Fundação Comarca e Provincia
destas Paulas em Publica Audien-
cia que nos fizois presenty caheer
Promoçador fozia o Sr. Juy Ordinario
o Sargento Mor Joaquin Jose de
Alcayal commigo Cheve de d'outra
Carga adiantado nomeado e fido a
hy pro Ignacio Joaquin de la Cruz
Anna foi dito que por parte
de sua Constituinte Theresa de Juy
Maria Appellada nesta Causa
pelo Rio Appellante Jose Joaquin
Francisco e como o Rio foy
para Louvado e Appellante
procurador da Appellacao e pro que
digo e pro que elle dito Santa Anna
já se tinha louvado por parte de
sua Constituinte e como o Rio
pellante nada temha dito requi-
ro ao Morte pino Surtos Juy foy
louvado o Rio Appellante e Juy
equay que as Embargos com que
ponha a Appellacao e que todo
equal que requerimento que o
Rio em seos Promocador fozia de
pois de se Louvamento foy de
equito equal requerimento foy
meu tod digo tomado em Par-
ticular de lly donde aqui o lan-
ci por se temha equal requerimento

Je

Antônio José de
Carvalho Escrivão geral da Câmara
de Vila Rica

Claro

Aos nove de Outubro de mil e
oitocentos e vinte e cinco annos nesta
Villa de fundação em nome do
torre foy escripto e outo conculgado
ao Sr. Juiz Ordinario Sargento Mayor
Joaquim José de Moraes e Silva em vista
do do Despacho do Regimento
retro e para constar foy escripto
termo em Anterior Memória
valho Escrivão geral da Câmara

Claro

Historia e termos do duto
da Villa Rica em nome do
Sr. Juiz Ordinario Sargento Mayor
Joaquim José de Moraes e Silva
em vista do do Despacho do
Regimento retro e para constar
foy escripto termo em Anterior
Memória valho Escrivão geral
da Câmara

Antônio José de Moraes e Silva

Admetto aq. de mo. 7/10/17
Luz
Moray

Pub. m.

As no. de Outubro de mil oit. e
tos. mil e oit. e no. da Villa de San-
tiago em Publica Audiencia que
aof. p. parte e aof. Procurador
faria em la. de sua residencia o
Sargento Mor. Juy. Ordinario Joaquin
Jose de Moray Conrigo Escriua
dor em Cargo adiantado nomeado
esendo aof. pelo dito Juy. for. pu-
blicado a Interlocutoria let. que
mandou cumprir e guardar e
como aof. de contin. e clara
de que f. no. em termo de auto-
ris. Juy. de las Cavalas Escriua
que aof. -

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

78

Certifico eu Escrivão abaixo assi-
gnado que notifiquei a Francisco
Antonio das Chagas para prestar
juramento cavalari approvada seu
za para ograõ de sua Appellacia
preferido heverdade de que dou fe
Sundriahij) 21 de Outubro de 1822

Antonio Lou de Carvalho

Termo de juramento

Aos vinte e hum de outubro de mil oitocentos
e vinte e ois annos nesta Villa de
Sundriahij) elazey da residencia de juiz
Ordinario Joaquin Lou de Barros onde
me achava eu Escrivão do seu cargo as-
sente nomeado sendo ahi tambem
presente o Louvado Francisco Antonio
das Chagas aquem do dito Juiz deffiro o
juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro della em que profizo suas devidas
razões devida sobre cargo do qual
he emlarrejon odio Juiz que sem odio
ou afeto ouma timã cavalari approvada
sua causa para ograõ de sua Appella-
cia erubido por elle o dito jurame-
nto assim approvado e cumprido de
que he em este termo em que assignou
o dito Juiz como dito Louvado eu
Antonio Lou de Carvalho Escrivão
que oscrevi

Francisco An. das Chagas

Devista

Assim como humo de Outubro de mil
sete centos e vinte e oito anno nesta
Villa de Juiz de Fora em nome do
faro e do Autor com vista ao Lou-
vado Francisco Antonio das Chagas
segundo foy este termo em Antonio
Joze de Carvalho Secario que o escreveu

Com vista ao Louvado
Francisco Antonio das Chagas

Arquivo referente a causa para ogras da sua
Apelacao: salvo sempre o Direito as Partes.
Juiz de Fora 23 de Outubro de 1822

Francisco Antonio das Chagas
Centro de Memoria
Unicamp - CMU

80
99

Carta de feitura em Escrivã de abaixo assignada
do que notefiquem ao Louado Luciano
Bueno de Oliveira, para prestar juramento,
cavalheiro apresentando causa
para seguir a Apellação referida
he verdade de que o d.º Sr. assigno foy
d.º de Outubro de 1822

Antonio Jose de Carvalho

Termino de juramento

Assim sendo cheu de Outubro de mil
oitos e setenta e doze anno nesta
Villa de Fundão e Caxias da Paroquia
do Sr. Ordinario Joaquina Jose de
Moray onde vim em Escrivã do meu
Cargo e me nomeado para o cargo
de Juiz de Direito e Caxias da Paroquia
agora o d.º Sr. assigno foy o d.º Sr. assigno
muito dos Santos Evangelhos e hum
livro deley em que por sua mão direita
reforma devida sobre cargo do qual
he em Carregão que bem eu d.º Sr. assigno
muito comboa e saã conciuma sem
odio afuto e interuo o meu tercaõ a
valias apresentando causa para seguir
a Apellação e tomado provelho o d.º Sr.
juramento assim o juramento cumprido
de que foy este termo em que assigna
rao em Antonio Jose de Carvalho Es-
crivã que o Escrivã

Luciano Bueno de Oliveira

De Vista

As Vindicações debitas de
isto e de outros e de outros annos nesta
Villa de Fundachy em nome de Castro
faro e de outros com Vista ao Lou
vado Luciano Bruno de Oliveira
de quem foy este termo em Antonio
João de Carvalho Escrivão que o escreve

Com Vista ao Louvado
Luciano Bruno de Oliveira

Acto de apert. causa p.º a grão de sua App.
claus. em Simocenta mil reis Salvo ben
p.º e m.º hon. par.º e m.º is.º de vista das par.
tes, Fundachy 23 de Abr. de 1822

Luciano Bruno de Oliveira
Escrivão

Contem e de outros
de p.º 12 p.º a de l.º
Fundachy 6 de Abr. de 1822

João de Carvalho
Escrivão

N.º 155

P.º de Roxo de l.º
Fundachy 6 de Abr. de 1822

Montez Carvalho
Escrivão

80
C. 12

Aos ciz, de Novembro de mil oitocentos
e vinte e oitoy annos nesta Villa de Jur-
diaby Comarca de São Paulo e muni-
cipalidade de São Carlos fazeo estes Autos de Apella-
cao e conclusao ao Juy Ordinario Jose
e Manoel Cavary de lumbra de que fazeo
este termo e Antonio Jose de lar-
valho Escrivão que o escrevy

C. 12

Procega-se os termos que são legas
para obsequimento da Apellacao, propo-
sta para obsequio de Juizo da Ovidoria.
E que em diante os Custas, Contades
afl. 53, e as que alreio em. Jurdiaby
6 deabr. de 1822

Jose Manoel Cavary de lumbra

Pub. m.

Aos ciz dias de Novembro de mil oitocentos
e vinte e oitoy annos nesta Villa
de Jurdiaby em Publica Audiencia
que aos Juytos party e asy Procura-
dory fazeo em Caray de sua residen-
cia o Juy Ordinario Jose Manoel
Cavary de lumbra Comynge Escrivão
dosseu Cargo adiantado nomeado e
hij pelo dito Juy foi publicada sua
Sentença supra que mandou seus
prou e go arde e como nella se conten-
deulora de que fazeo este termo e de
tono Jose de larvalho Escrivão que o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU